

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**SEMPRE CABE MAIS UM! A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FRENTE ÀS MATRÍCULAS VIA DECISÕES JUDICIAIS**

BEATRIZ FÁTIMA MENDES

CAMPINAS/SP

2017

BEATRIZ FÁTIMA MENDES

**SEMPRE CABE MAIS UM! A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FRENTE ÀS MATRÍCULAS VIA DECISÕES JUDICIAIS**

Dissertação apresentada como exigência para obtenção do Título de Mestre em Educação ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Linha de Pesquisa: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas

Grupo de Pesquisa: Formação e Trabalho Docente

Orientadora: Profa. Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

CAMPINAS/SP

2017

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas e
Informação - SBI - PUC-Campinas

t372.21
M538s

Mendes, Beatriz Fátima.

Sempre cabe mais um! A qualidade da educação infantil frente às matrículas via decisões judiciais / Beatriz Fátima Mendes. - Campinas: PUC-Campinas, 2017.
129p.

Orientadora: Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pós-Graduação em Educação.

Inclui anexo e bibliografia.

1. Educação de Crianças. 2. Creches - Campinas (SP) 3. Educação - Qualidade. 4. Direitos das crianças. I. Azevedo, Heloísa Helena Oliveira de. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Pós-Graduação em Educação. III. Título.

18.ed.CDD – t372.21

BEATRIZ FÁTIMA MENDES

**SEMPRE CABE MAIS UM! A QUALIDADE DA
EDUCAÇÃO INFANTIL FRENTE ÀS MATRÍCULAS
VIA DECISÕES JUDICIAIS**

Este exemplar corresponde à redação final da
Dissertação de Mestrado em Educação da
PUC-Campinas, e aprovada pela Banca
Examinadora.

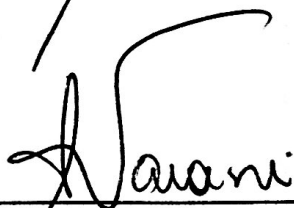
APROVADA: 08 de Fevereiro de 2017.



DRA HELOISA HELENA OLIVEIRA DE AZEVEDO – ORIENTADORA (PUC-CAMPINAS)



DRA ELVIRA CRISTINA MARTINS TASSONI (PUC-CAMPINAS)



DRA ADRIANA VARANI (UNICAMP)

Dedico este trabalho ao meu sobrinho
Antônio Martins Mendes, estrela de luz.

Aos meus pais e a minha avó Etelvina,
portos seguros da minha vida.

Ao meu irmão Danilo e a minha cunhada
Daniela, meus exemplos.

Ao Marco Aurélio, meu namorado, por
estar sempre ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida, não me deixando esmorecer.

À minha orientadora Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo, que tanto me ajudou e me ensinou nessa travessia.

Aos meus pais, que estão comigo em todos os momentos, fazendo o possível e o impossível para me ajudarem na concretização dos meus sonhos.

Ao Marco Aurélio, que sempre tinha uma palavra para me acalantar a alma.

Às professoras Dras. Elvira Cristina Martins Tassoni e Adriana Varani, que trouxeram contribuições importantes à presente pesquisa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da PUC-Campinas, pelos ensinamentos obtidos ao longo desses dois anos.

Aos profissionais da biblioteca e aos demais profissionais da PUC-Campinas, pela ajuda em todos os momentos que necessitei.

À professora Mônica Cristina Martinez de Moraes, a quem tive a honra de assistir as aulas como estagiária, aprendendo um novo ensinamento a cada aula.

Às alunas do quarto período noturno de pedagogia, do ano de 2016, que tanto me ensinaram e me ajudaram em meu estágio de docência.

A minha turma do mestrado de 2015, muito obrigada pelos momentos que passamos juntos.

A Dra. Karina Magalhães, que desde o início me incentivou a fazer o mestrado e muito me ajudou com os preparativos do projeto.

Ao Dr. José Antônio Cremasco, a Dra. Ana Maria Menegaldo Baptista Pereira, a Dra. Patrícia dos Santos Jacometto e a toda equipe da Advocacia Cremasco que

tanto me ajudou e me apoiou nesse período de realização do meu sonho de concretizar o mestrado.

Aos entrevistados, que contribuíram de maneira substancial na realização da presente pesquisa.

Aos meus amigos, que sempre estão comigo nos momentos bons e nos momentos não tão bons assim.

Muito obrigada a todos vocês que ajudaram o meu sonho em me tornar mestre se tornar realidade.

MENDES, Beatriz Fátima. Sempre cabe mais um! A qualidade da educação infantil frente às matrículas via decisões judiciais. 129f. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2017.

RESUMO

A presente pesquisa trata da relação das decisões judiciais, que determinam as matrículas das crianças nas creches, e o ensino oferecido nestas instituições. A problemática discutida é a influência das decisões judiciais que obrigam as matrículas as crianças de zero a três anos nas creches e a qualidade da educação infantil oferecida nestas instituições em razão da superlotação gerada por essas decisões. A educação é um direito fundamental subjetivo; fundamental porque é um direito inerente ao ser humano, subjetivo porque ele tem que ser efetivado, não há margem para discricionariedade, o Poder Público não pode decidir se vai ou não oferecer a educação, ele simplesmente tem que oferecer. O presente estudo tem como objetivo analisar os sentidos produzidos pelos sujeitos envolvidos na colocação das crianças nas creches municipais, especialmente no município de Campinas/SP, em razão das decisões judiciais. A importância do oferecimento de uma educação infantil de qualidade justifica a relevância da presente pesquisa, pois ela pretende propiciar a reflexão dos sujeitos no que se refere à necessidade de uma melhoria na qualidade da educação infantil oferecida nas creches. Para a possibilidade da realização da presente pesquisa foram utilizados como instrumentos busca de dados relativos à quantidade de decisões judiciais determinando as matrículas das crianças em creches no município de Campinas/SP nos últimos anos, entrevistas semiestruturadas com profissionais de creche (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude – Educação da Comarca de Campinas/SP e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP; além das entrevistas, foi realizada visita *in loco* em uma das creches municipais de Campinas/SP para avaliarmos a estrutura física do local. No curso da realização da pesquisa foi possível observar que o número de decisões judiciais determinando as matrículas das crianças em creches do município aumentou nos últimos anos, no entanto, o Juiz da Vara da Infância e Juventude determina as matrículas das crianças, pois a educação infantil é um direito da criança, e isso gera uma superlotação nessas instituições educacionais. Em um ambiente superlotado as condições de trabalho dos profissionais e a qualidade da educação infantil oferecida às crianças de zero a três anos ficam comprometidas.

Palavras-Chaves: Educação Infantil. Creches. Decisões Judiciais. Qualidade da Educação. Sentidos produzidos.

MENDES, Beatriz Fátima. Sempre cabe mais um! A qualidade da educação infantil frente às matrículas via decisões judiciais. 129f. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2017.

ABSTRACT

The hereby research it's about the relations of judicial decisions, wich determinate the registration of children in day care centers, and the teaching offered in those institutions. The discussed problematic it's about the influence of judicial decisions wich compels the enrollment of kids from 0(zero) to 3(three) years old and the quality of childs education offered in those institutions because of overcrowded day care centers due to those decisions. The education it's a fundamental subjective right, fundamental cause it's a right inherent to the human being, subjective because it must be effective, there's no room for discretion, the public power can't decide if it's going to offer education or not, it simply have to. The present paper's goal is to analyse the envolved subjectives produced senses for the colocation of children in city's day care centers, especial in the city of Campinas/SP, due to judicial decisions. The importance of offering a quallity child's education justifies the present search's importance, cause it means to propiciate the subjects reflexion in the way to improve the quallity of child's education offered in day cares. For the present researche's achiviement were used as tools the search off data related to the amount off judicial decisions determinating the registration of children in day cares in the city of Campinas/SP in the past years, semi structured interviews with the following subjects: day care professionals (teacher and director), day care pupil's father, youth and education prosecutor in Campinas County and the youth judge in Campinas County; beyond those interviews it was made a visit *in loco* in one of municipal day care centers of Campinas/SP, to evaluate the center's phisycal structure. In the making of research's relyzation it was possible to observe that judicial decisions determinating kid's enrollment in Campinas/SP day cares grew in the past years, however, the youth judge keeps determinating the children's registration in day care centers, for the child's education it's a children's right, and due to it the day care's become over crowded. In an over crowded enviroment the professional work conditions and the quality of child's education offered to kids from 0(zero) to 3(three) years old become compromised.

Keywords: Child's Education. Day Care Centers. Judicial Decisions. Education's Quality. Produced Senses.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: DA MEDICALIZAÇÃO À JUDICIALIZAÇÃO	17
1.1 Surgimento das Creches.....	18
1.2. Visão da Criança ao Longo dos Anos	27
1.3. A Educação Infantil enquanto etapa da Educação Básica.....	32
CAPÍTULO II. A REALIDADE DO ATENDIMENTO À CRIANÇA DE ZERO A TRÊS ANOS: A SUPERLOTAÇÃO DAS CRECHES.....	38
2.1 Procedimento para Obtenção da Vaga em Creche.....	44
2.2. Falta de Vagas em Creches no Município de Campinas/SP: um problema crescente	48
2.3. Elementos caracterizados da Qualidade da Educação Infantil	50
CAPÍTULO III. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: AS CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS.	58
CAPÍTULO IV. MÉTODO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.	67
4.1. Procedimentos da pesquisa.....	67
4.2. A Escolha dos Sujeitos	69
4.3. Análise do conteúdo das Entrevistas	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83
ANEXOS	90

MEMORIAL DESCRITIVO

Meu nome é Beatriz Fátima Mendes, tenho vinte e nove anos e vou contar um pouco de minha trajetória escolar e profissional. Desde pequena sempre gostei de animais, falava para todas as pessoas que iria ser veterinária. Mas, além de querer ser veterinária, falava que também queria ser professora, talvez influenciada por minha mãe, que trabalhou como professora por mais de vinte e cinco anos. Quando eu tinha por volta de seis anos meu pai colocou no quintal de casa uma lousa na parede e uma cadeirinha, eu adorava brincar que estava dando aula para os meus colegas. Mas o que fazia o meu sangue ferver mais que tudo, desde menina, era quando eu presenciava ou ficava sabendo de alguma injustiça, discriminação ou ofensa ao outro, eu queria resolver a situação prontamente.

Quando eu tinha nove anos meu irmão foi fazer faculdade de Direito, eu falava que deveria ser horrível, que era só decorar leis e ele dizia que não. Quando completei treze anos e fui passar as férias em Uberlândia/MG, cidade onde ele fez a faculdade, ele me chamou para assistir uma aula e eu fui. Nessa aula eles estavam discutindo sobre o aborto e, coincidência ou não, eu estava fazendo um trabalho para a escola que era sobre um livro cujo tema principal era aborto. Nessa aula percebi que não se tratava apenas de decorar lei, eles discutiam sobre vários assuntos, alguns alunos eram favoráveis e outros contrários ao aborto. Eu saí daquele lugar extasiada e o meu conceito de que direito era só decorar lei caiu por terra.

Mas o meu sonho de ser veterinária ainda persistia, todavia, quando eu completei dezesseis anos e estava no segundo ano do ensino médio, fui fazer um estágio em uma clínica veterinária e descobri que não tinha o menor talento para essa profissão. Entrei no terceiro ano do ensino médio com a convicção de que iria fazer a faculdade de direito, e foi justamente o que ocorreu.

Em 2005 ingressei no primeiro ano da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus com dois grandes sonhos: ser uma profissional do direito (advogada, juíza, promotora, delegada, etc.) e professora. Em 2009 me formei e passei na prova da OAB. Em 2010 fiz a minha pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil. Fui estagiária e estagiária prorrogada no Ministério Público de São

Paulo de julho de 2007 até fevereiro de 2012. Fui conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Campinas de março de 2011 a novembro de 2014. Atuo como advogada na Advocacia Cremasco desde novembro de 2014.

Em 2007 quando era estagiária do Ministério Público uma questão me causou preocupação, fiquei surpresa com o número de processos solicitando a matrícula das crianças nas creches.

No final de 2014 soube do processo seletivo para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Educação da PUC Campinas e me inscrevi, pois pensei: agora começa a concretização do meu sonho de ser professora.

Felizmente fui aprovada no processo seletivo e agora estou desenvolvendo minha pesquisa sob orientação da Professora Doutora Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Quando eu e minha orientadora estávamos pensando no tema que iríamos trabalhar, acabamos por consenso chegando às questões ligadas a educação infantil, e me lembrei da quantidade de processos solicitando as vagas em creches no ano de 2007, então resolvemos pesquisar sobre a falta de vagas nas creches do município de Campinas/SP e suas repercussões no trabalho pedagógico na educação infantil. Solicitamos, por e-mail, no primeiro semestre de 2015, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas/SP, dados sobre a quantidade de decisões determinando as matrículas das crianças nas creches nos últimos anos, e os dados confirmaram nossas suspeitas: o número de decisões, principalmente liminares (decisões iniciais do processo), determinando as matrículas das crianças nas creches aumentou nos últimos anos. Isso nos fez afirmarmos a importância da nossa pesquisa.

Trabalho com direitos diariamente e a educação é um direito de todos e que deve ser perseguido por todos (artigo 205, da Constituição Federal). Entristece-me saber que em pleno século XXI o Poder Público não cumpre com o seu papel de oferecer educação, especialmente educação infantil em creches às crianças de zero a três anos, sendo a educação infantil a primeira etapa da educação básica e de fundamental importância para o desenvolvimento da criança. Por isso resolvemos

trabalhar com esse tema. E esperamos, com isso, trazer possíveis contribuições para a compreensão desse problema.

A pesquisa se intitula: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação infantil frente às matrículas via decisões judiciais”. Ou seja, a pesquisa juntou os dois temas, quais sejam: Educação e Direito, minhas duas paixões desde a tenra idade e busca identificar os sentidos produzidos pelos sujeitos envolvidos, em razão das matrículas nas creches via decisões judiciais. No momento a pesquisa encontra-se finalizada.

INTRODUÇÃO

A educação tem, a princípio, dois aspectos: o de ensinar e o de aprender. O professor é o responsável por transmitir aos alunos conhecimentos técnicos e científicos. Mas o professor não é um mero transmissor de conhecimento, pois, dentro da instituição educacional, ele também é responsável pelos ensinamentos culturais e morais dado às crianças. Porém, o professor não é o único responsável pela formação cultural e moral da criança, elas recebem isso também da família e de outras instituições que frequentem.

A educação formal¹ começa com a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica. A educação infantil é oferecida em creches às crianças de zero a três anos e em pré-escolas às crianças de quatro e cinco anos de idade.

A educação infantil foi consolidada pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, IV, que dispõe: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.436/96, em seu artigo 30, I e II disciplinou o tipo de instituição onde seria oferecida a educação infantil. “Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”.

O professor de educação infantil é o primeiro a colocar a criança em contato com a educação formal. É um profissional que possui uma relevante função em todos os níveis da educação, pois é o responsável pela formação científica, técnica, cultural e moral dos alunos. No entanto, na educação infantil, especialmente nas creches, o professor é fundamental, pois além de ser o primeiro contato das crianças com a educação formal, são crianças de tenra idade, que precisam do professor para realizar algumas das atividades do dia a dia.

¹ No presente trabalho a expressão educação formal tem sentido da educação oferecida nas instituições de ensino, autorizadas pelo Poder Público, e que atuam com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos demais documentos oficiais emitidos pelos Governos, Federal, Estaduais e Municipais.

Nessa fase as crianças precisam do adulto, no caso, do professor e dos demais profissionais de creches para aprenderem a falar, a comer, a andar, entre outros aspectos do desenvolvimento. Todavia, a creche é um novo mundo para a criança, é o primeiro contato que ela tem com aquele ambiente e com o professor, o primeiro contato com a educação formal, até aquele momento, basicamente o único contato dela com o mundo exterior era através da família, nesse momento a criança sai do grupo familiar e passa a conviver também com outro grupo, por isso o papel do professor é fundamental nessa transição.

Segue abaixo um conceito de educação infantil:

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2010, p. 12).

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela primeira vez, trouxe a creche como instituição educacional e não como instituição assistencial. No entanto, ainda hoje, a creche é vista, por alguns, como uma instituição assistencial. Essa visão da creche como uma instituição assistencial se deve à natureza do seu surgimento, pois ela surgiu, no Brasil, na época da Revolução Industrial, momento também que as mulheres ingressaram no mercado de trabalho e os pais precisavam de um lugar para deixar seus filhos enquanto trabalhavam.

Todavia, em razão do texto constitucional de 1988 a creche se tornou uma instituição educacional, onde é oferecida a primeira etapa da educação básica, a educação infantil, especialmente às crianças de zero a três anos. A educação infantil é tão importante quanto qualquer outro nível de ensino. Ademais, podemos dizer que ela é mais importante, pois é a primeira fase da educação.

A criança é um ser em desenvolvimento físico, social, psicológico e intelectual. A educação infantil é importante para esse desenvolvimento. É na primeira etapa da educação básica que a criança se insere no mundo educacional.

A educação é um direito de todos e deve ser perseguido por todos. Isso está previsto expressamente na Constituição da República, em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A nossa Lei Maior não traz nenhum requisito para a educação, ela apenas dispõe que é um direito de todos. Ao assim dispor, fica evidente que toda pessoa tem direito à educação, independentemente de preencher qualquer requisito.

Em nosso trabalho trataremos especialmente da educação infantil oferecida em creches às crianças de zero a três anos de idade, que é um direito da criança. No entanto, em razão da tenra idade das crianças, esse direito deve ser exercido pelos pais ou responsáveis. E reforçamos que não é necessário preencher qualquer requisito, a criança tem direito a ser matriculada e a frequentar a creche.

Há um documento oficial do MEC intitulado: “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças”, do ano de 2009, que traz em sua introdução uma ideia muito importante sobre qualidade:

(...) Embora muitos dos itens incluídos apliquem-se também à outras modalidades de atendimento, como a pré-escola, a qualidade da educação e do cuidado em creches constitui o objeto principal do documento. Atingir, concreta e objetivamente, um patamar mínimo de qualidade que respeite a dignidade e os direitos básicos das crianças, nas instituições onde muitas delas vivem a maior parte de sua infância, nos parece, nesse momento, o objetivo mais urgente (BRASIL, 2009).

As crianças que frequentam as creches passam muitas horas por dia nesse ambiente, sejam nas creches de meio período ou nas de período integral, por isso elas precisam possuir uma infraestrutura adequada, com boas condições de higiene, com materiais e brinquedos suficientes e com uma quantidade suficiente de funcionários. Este documento também apresenta os critérios necessários para a creche ser considerada como aquela que respeita a criança, são eles:

Nossas crianças têm direito à brincadeira • Nossas crianças têm direito à atenção individual • Nossas crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante • Nossas crianças têm direito ao contato com a natureza • Nossas crianças têm direito a higiene e à saúde • Nossas crianças têm direito a uma alimentação sadia • Nossas crianças têm

direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão • Nossas crianças têm direito ao movimento em espaços amplos • Nossas crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade • Nossas crianças têm direito a expressar seus sentimentos • Nossas crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche • Nossas crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa (BRASIL, 2009, 2ª edição, p. 17).

A creche é de fundamental importância para o aprendizado e desenvolvimento da criança. No entanto, não basta apenas a criança ser matriculada e frequentar a instituição, é importante que a educação ali oferecida seja de qualidade. Alguns itens devem ser analisados ao se verificar a qualidade da educação infantil oferecida em determinada creche, são eles: espaço físico, higiene do local, quantidade de materiais e brinquedos, relação quantidade de professores-quantidade de alunos.

Todavia, nas últimas décadas a procura de vagas na educação infantil para crianças de zero a três anos aumentou, no entanto, o aumento de vagas não foi proporcional à procura. Podemos dizer que há dois motivos determinantes para o aumento da procura de vagas em creches: primeiro, o aumento da população de zero a três anos de idade; segundo, em razão da creche passar a ser considerada uma instituição educacional com a Constituição Federal, a conscientização da sociedade da importância da educação infantil oferecida em creches.

Pelo Censo Escolar 2015 chegamos aos seguintes números de crianças matriculadas na Educação Infantil - Creches no município de Campinas/SP.

Ensino Regular				
			Educação Infantil	
Município	Dependência Administrativa	Tipo de Mediação Pedagógica	Creche	Pré-Escola
Campinas	Estadual	Presencial	0	0
		Total	0	0
	Municipal	Presencial	14.965	15.928
		Total	14.965	15.928
	Privada	Presencial	8.393	10.294
		Total	8.393	10.294

Total		23.358	26.222
-------	--	--------	--------

Fonte: Tabela adaptada pela autora do Educacenso 2015 (<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controller.php> - Acesso em 30 de novembro de 2016).

Nos últimos anos, o número de falta de vagas em creches públicas no município de Campinas/SP é assustador – segue a tabela:

Ano	Falta de Vagas em Creches
2012	9.375
2013	10.545
2014	10.528
2015	8.744
2016	8.745

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Educação Básica – Campinas/SP e organizados pela autora na presente tabela.

É de conhecimento comum que a creche, para poder atender o maior número de crianças, acaba atendendo acima da sua capacidade, gerando a superlotação, o que dificulta o trabalho dos profissionais de creches, especialmente o trabalho pedagógico do professor. Cada criança tem uma necessidade diferente, no entanto, em um ambiente de superlotação o trabalho dos profissionais que ali atuam tende a ficar comprometido. Uma vez que o já mencionado documento do MEC “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças” (2009) estabelece que as crianças têm direito à atenção individual, será que nesse espaço o professor consegue atender as necessidades de cada aluno? O documento também prevê que as crianças têm direito ao movimento em espaço amplo, será que o espaço físico é adequado? Será que a limpeza do ambiente fica comprometida? Pois, segundo esse documento, as crianças também têm direito a higiene e à saúde.

A superlotação de salas é mais frequente nas escolas públicas de educação básica do que se esperava, o que reflete em problemas no plano qualitativo, já que a necessidade de responder a maior contingente impede os professores de considerar as individualidades e necessidades do aluno, tão ressaltadas pelas modernas pedagogias que estão no centro das reformas educativas (Assunção; Oliveira, 2009, p. 359).

No entanto, apesar de muitas creches aturem acima da sua capacidade, não conseguem atender todas as crianças, então é formada uma lista de espera. Todavia, o direito à educação infantil em creches é um direito da criança, portanto,

quando o pai ou responsável pela criança não consegue matriculá-la em razão da falta de vaga, caso recorra ao Poder Judiciário, terá uma decisão determinando a matrícula da criança, pois o Juiz somente efetiva o direito da mesma. Em razão da decisão judicial a criança começa a frequentar a creche. As decisões judiciais que determinam as matrículas das crianças nas creches acabam aumentando a situação caótica de superlotação das instituições.

Há uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), do ano de 2005, que retrata a questão da falta de vaga em creche, onde o Tribunal tratou da importância de se efetivar este direito. Segue abaixo a ementa do Recurso Extraordinário interposto perante o STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO" (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº. 410.715-5, São Paulo, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, votação unânime, julgado em 22/11/2005).

A questão da superlotação é antiga e só vem aumentando, através de dados solicitados e fornecidos no primeiro semestre de 2015 pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas/SP, observamos que o número de liminares (decisões iniciais do processo) deferidas determinando a matrícula da criança na creche aumentou nos últimos anos. E, em um ambiente de superlotação a qualidade da educação oferecida fica comprometida.

A problemática a ser estudada no presente trabalho é a influência das decisões judiciais que obrigam as matrículas das crianças de zero a três anos nas creches e a qualidade da educação infantil oferecida nessas instituições em razão da superlotação gerada por essas decisões. O objetivo central da presente pesquisa é analisar os sentidos produzidos nos sujeitos que atuam diretamente com a matrícula por decisões liminares nas creches públicas do município de Campinas/SP. Os procedimentos utilizados para a concretização desse trabalho são busca de dados perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP; entrevistas semiestruturadas e visita *in loco*.

No primeiro capítulo, denominado “Histórico da Educação Infantil: da medicalização à judicialização” trataremos a história do surgimento da creche no mundo e, especificamente, no Brasil, o seu desenvolvimento até o presente momento e a importância da mesma como instituição de educação infantil. O presente capítulo também trará um panorama da legislação sobre educação infantil.

No segundo capítulo, denominado “A Realidade do Atendimento à Criança de Zero A Três Anos: A Superlotação das Creches, analisaremos o problema da superlotação das creches, um problema antigo que persiste até a atualidade e que causa diversos problemas, como a interferência direta na qualidade da educação oferecida nas creches.

No terceiro capítulo, denominado “Considerações Teóricas sobre o Desenvolvimento Infantil” analisaremos o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, a importância da criança frequentar a creche para esse desenvolvimento e a importância da educação de qualidade nesse processo.

Por fim, no quarto capítulo, denominado “Percurso Metodológico”, apresentamos os caminhos metodológicos percorridos para concretizar a presente pesquisa. Realizamos entrevistas com as seguintes pessoas: Promotor de Justiça - atuante perante a Vara da Infância e da Juventude - Educação da Comarca de Campinas/SP, Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas/SP, diretor de creche, professor de creche e pai de aluno de creche. Também foi realizada visita *in loco* para analisar o espaço físico da creche.

Ao final, apresentamos algumas considerações sobre a influência das decisões judiciais que determinam as matrículas das crianças nas creches na qualidade da educação oferecida nessas instituições e possíveis formas para a solução desse problema.

CAPÍTULO I. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: DA MEDICALIZAÇÃO À JUDICIALIZAÇÃO

Neste capítulo inicial apresentaremos referências históricas do atendimento que vem sendo oferecido às crianças de zero a cinco anos no Brasil com o objetivo de destacar o caráter assistencial desse atendimento até seu estabelecimento de forma legal. Daremos atenção especial para o percurso de mudanças no atendimento infantil como forma de melhor explicitar as condições atuais desse atendimento.

A educação brasileira passou por diversas mudanças ao longo do tempo, mas todas elas com o intuito de melhorar a qualidade da educação oferecida nas escolas públicas. A Constituição da República, nossa Lei Maior, foi a primeira lei a estabelecer expressamente a educação como um direito de todos e um dever do Estado em oferecê-la, conforme dispõe no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outro documento oficial que se refere à atenção às crianças é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 que reforça a obrigatoriedade do fornecimento da educação infantil, conforme disposto no artigo 54: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estipula, ainda, que além da criança ter o direito à creche, ela tem direito que esta seja próxima a sua residência - Artigo 53, V: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se -lhes: V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

A competência de ofertar e fiscalizar a educação infantil oferecida nas creches é do município, uma vez que por previsão constitucional e legal a educação infantil é de sua responsabilidade.

De acordo com o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”. E o artigo 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação complementa: “Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Portanto, a educação infantil será oferecida para as crianças de zero a anos de idade em creches. A creche, conforme estabelecem os documentos oficiais até o momento editados em nosso país, é uma instituição educacional e as crianças brasileiras passam a ter direito a esse atendimento educacional a partir da Constituição Federal de 1988. Em razão de como ocorreu o surgimento das creches é que podemos compreender, na atualidade, porque ela ainda é vista como uma instituição assistencial.

1.1. Surgimento das Creches

Nos séculos passados as crianças que eram renegadas por suas famílias, por exemplo, por serem filhos de mães solteiras ou por ficarem órfãs, eram colocadas em um lugar para que fossem protegidas e não viessem a óbito. Geralmente estes lugares eram instituições religiosas, onde havia um mecanismo chamado Roda de Excluídos. Ela existiu em alguns países da Europa e foi trazida para o Brasil no século XVIII. A criança era colocada dentro uma caixa que ficava do lado de fora da instituição, tocava-se a campainha e a pessoa que estava dentro da instituição rodava a roldana para que a caixa com a criança fosse para o lado interno da instituição. Em São Paulo, a Roda dos Excluídos existiu até o ano de 1948. Foram as primeiras instituições a acolher os excluídos.

Posteriormente, no Brasil, com o aumento da demanda por mão de obra na área industrial, a partir da década de 60, e com a inserção da mulher no mercado de trabalho, era necessário haver lugares para que as crianças ficassem enquanto seus pais trabalhavam. Os trabalhadores reivindicavam lugares para que pudessem

deixar seu filhos para trabalharem, mas inicialmente essas reivindicações não foram aceitas pelos donos das indústrias. Somente após muitas discussões é que foram criadas as primeiras instituições que resguardavam fisicamente a criança enquanto seus pais trabalhavam. Ou seja, nesse momento, o objetivo do atendimento oferecido era somente para que a sua saúde física fosse preservada. Em outras palavras, era um atendimento essencialmente assistencial e higienista. O segundo momento da criação desse tipo de instituição ocorreu para atender as mães trabalhadoras.

Portanto, em razão de como se originou a creche é que ela, ainda hoje, é vista por algumas pessoas da sociedade apenas como uma instituição assistencial. Todavia, com as conquistas históricas no âmbito legal, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o avanço no conhecimento científico sobre o desenvolvimento humano, tornou-se possível maior reconhecimento do papel da creche na vida da criança, enquanto lugar de aprendizagem e desenvolvimento e não apenas de guarda.

As primeiras creches no Brasil tinham a função de cuidar das crianças para que os pais pudessem trabalhar sabendo que seus filhos estavam em uma instituição que zelava pela saúde deles. A creche era vista como um lugar em que a criança seria protegida, por isso era considerada uma instituição assistencial. Em um primeiro momento as crianças eram assistidas por instituições de caráter médico.

Assim, a medicalização da assistência à criança até seis anos, por um lado, e a psicologização do trabalho educativo, por outro lado, imbuídos de uma concepção abstrata de infância, foram a ênfase da etapa pré-1930. Além disso, o surgimento de um Estado que se pretendia forte e autoritário acarretava uma maior preocupação com a massa de crianças brasileiras consideradas não-aproveitadas. O atendimento sistemático às crianças significava uma possível utilização e cooptação destas em benefício do Estado. Essa valorização da criança seria gradativamente nos anos pós-1930 (KRAMER, 1995, pp. 55/56).

Por um longo período, do surgimento das creches até a instituição, pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das mesmas como instituições educacionais de proteção às crianças esteve muito entrelaçada à questão médica, o foco do atendimento estava centrado na saúde física da criança, por isso muitas vezes, as instituições que atendiam as crianças

eram de caráter médico, pois se preocupavam apenas com o aspecto orgânico da criança, se as vacinas estavam em dia, se a saúde odontológica estava boa etc.

Moncorvo Filho organizou o histórico da proteção à infância no Brasil em três períodos. Durante o 1º período, do descobrimento até 1874, pouco se fazia no Brasil pela “infância desditosa”, tanto do ponto de vista da proteção jurídica quanto das alternativas de atendimento existentes.

O 2º período, de 1874 até 1889, se caracteriza sobretudo, pela existência de projetos elaborados por grupos particulares, em especial médicos, que tratavam do atendimento a crianças. Tais projetos, entretanto, não eram concretizados.

No 3º período, se intensificaram os progressos no campo da higiene infantil, médica e escolar. Durante as duas primeiras décadas deste século várias instituições foram fundadas e diversas leis promulgadas, visando atender à criança (MONCORVO, 1926 *apud* KRAMER, 1995, p. 48).²

Percebemos que, desde o início até alguns anos atrás e, muitas vezes, ainda hoje, a proteção à infância é vista como uma proteção que deve englobar apenas a saúde física, a saúde odontológica e a higiene da criança, uma visão assistencialista em relação à mesma. A criança não era vista pelas instituições como um ser humano em desenvolvimento que precisava ser atendida e educada em virtude dessa circunstância.

Por muitos anos em nosso país, o Ministério da Educação era unido com o Ministério da Saúde (o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública surgiu em 1930, no Governo Getúlio Varga, esse Ministério perdurou até o ano de 1953, onde surgiu o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Cultura - MEC), justamente em razão dessa visão da necessidade de se cuidar apenas da saúde física da criança. O que se priorizava era o atendimento médico à criança. Isto aconteceu por longos anos. Um fato ocorrido na década de 1950 retrata bem esse pensamento.

A tendência médico-higiênica do Departamento Nacional da Criança pode ser detectada pelas atividades empreendidas durante a década de 50. Houve vários programas e campanhas: combate à desnutrição, vacinações e diversos estudos e pesquisas de cunho médico realizadas no Instituto Fernandes Figueira. Era também fornecido auxílio técnico para a criação, ampliação ou reforma de obras de proteção materno-infantil do país, basicamente hospitais e maternidades (KRAMER, 1995, pp. 64/65).

² “Apesar do autor ter estabelecido o ano de 1922 como limite do 3º período, eu o estendi até 1930, acreditando que os acontecimentos sociais e políticos da época justificam tal divisão” (KRAMER, 1995, p. 48, nota de rodapé).

Um dos motivos para a criação de instituições que atendessem as crianças era a questão sanitária, também em razão da alta taxa de mortalidade infantil existente no início do século XX. No começo a função das instituições que atendiam as crianças era principalmente médico-sanitária.

No início do século XX, acompanhando a tendência mundial de todo capitalismo, da crescente urbanização e da necessidade de reprodução da força de trabalho, as creches aparecem como fruto dos movimentos operários e da preocupação médico-sanitária com as condições de vida das populações mais pobres. De fato, no Brasil, as creches surgem para contribuir na produção de seres capazes, higiênicos, nutridos e sem doenças. Em decorrência disso, as poucas creches criadas nesse momento situavam-se, sobretudo, nas vilas operárias e eram mantidas, principalmente, por entidades filantrópicas e, em menor número, pelo Estado. O trabalho desenvolvido nas creches era, fundamentalmente, assistencial. Segundo Oliveira, Mello, Vitória e Rossetti-Ferreira (1999), a preocupação era com a alimentação, higiene e segurança física das crianças. **Um trabalho voltado para a educação e para o desenvolvimento da criança não era, nessa época, valorizado** (PACHECO, DUPRET, 2004) [grifos nossos].

Somente após a Constituição de 1988 a creche passou a ser vista como uma instituição educacional. A Constituição da República previu expressamente a educação infantil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação enfatizou a sua importância e estipulou que ela será oferecida em creches para as crianças de zero a três anos idade. Neste contexto, começa-se a perceber a importância da creche na vida da criança, inclusive para o seu desenvolvimento, uma vez que lá é onde lhe será oferecido o aprendizado educacional. Com a vigência dessas normas, a importância da creche na vida da criança, inclusive para o seu desenvolvimento, ganha relevância.

A criação das creches no município de Campinas/SP não foi muito diferente do que ocorreu no Brasil. Do início do nascimento da educação infantil até o ano de 1940 ela era oferecida basicamente por instituições privadas ou religiosas. No entanto, em 1940 houve um grande crescimento industrial no município e os filhos dos trabalhadores precisavam ser educados. No início do ano de 1940 surgiu o primeiro Parque Infantil em Campinas/SP.

Em 1946 havia dois Parques Infantis em Campinas/SP. Em razão do progresso industrial e da inserção da mulher no mercado de trabalho, aumentou a necessidade das mães de terem lugares onde pudessem deixar seus filhos para poderem trabalhar, assim, entre 1958 e 1959, novos Parques Infantis foram criados

e melhorias foram feitas nos Parques já existentes. Com isso, concursos públicos foram realizados para a contratação de funcionários para trabalharem nos Parques Infantis.

Mais uma vez, aqui percebemos que as creches foram criadas com a função de ser um lugar para que os trabalhadores deixassem seus filhos enquanto trabalhavam.

No início do ano de 1960 havia no Município quatro Recantos Infantis e dez Parques Infantis. E, nesse mesmo ano, a Secretária de Educação e Cultura de Campinas passa a chamar Secretaria de Educação e Saúde.

Os Parques Infantis tinham a intenção de garantir às crianças o direito à infância.

Os parques infantis criados por Mário de Andrade em 1935 podem ser considerados como a origem da rede de educação infantil paulistana (Faria 1995) – a primeira experiência brasileira pública municipal de educação (embora não-escolar) para crianças de famílias operárias que tiveram a oportunidade de brincar, de ser educadas e cuidadas, de conviver com a natureza, de movimentarem-se em grandes espaços (...). Lá produziam cultura e conviviam com a diversidade da cultura nacional, quando o cuidado e a educação não estavam antagonizados, e a educação, a assistência e a cultura estavam macunaimicamente integradas, no triplice objetivo parqueano: educar, assistir e recrear (FARIA, 1999, pp. 61/62).

Por sua vez, os Recantos Infantis eram semelhantes aos Parques Infantis, no entanto, atendiam crianças de quatro a dez anos.

O artigo 1º, § 2º, do Decreto nº. 360/1951, do Município de Campinas dispõe:

Nos Parques e Recantos Infantis serão admitidos alunos de quatro a doze anos e de quatro a dez anos, respectivamente, podendo os menores de quatro anos frequentarem referidos estabelecimentos desde que devidamente acompanhados por adultos seus responsáveis.

Em 1960 a Secretaria de Educação e Cultura de Campinas/SP passa a se chamar Secretaria de Educação e Saúde, posteriormente, em 1964 a Secretaria de Educação e Saúde é subdivida em Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Higiene. Novamente aqui percebemos que havia uma vinculação entre a área da saúde e a área da educação, pois, no início, ambas pertenciam a mesma secretaria. Ou seja, vinculava-se muito a escola, a educação infantil, com a saúde, com a questão sanitária, pois lá a saúde das crianças seria preservada, elas seriam

vacinadas, cuidadas, o que influenciava a característica assistencialista das creches, evidenciando mais a função da medicalização da creche, ou seja, uma instituição apenas para cuidar da saúde física das crianças.

Em 1968 é inaugurada a primeira creche do município de Campinas, denominada de Centro Infantil e, mais adiante, em 1973, mais de mil crianças aguardavam em uma lista de espera por vaga em um Centro Infantil. Nesse ano havia apenas quatro Centros Infantis no município. Em 1977 havia dezesseis Centros Infantis, aumentando esse quantitativo para dezenove em 1989. Esses Centros passaram a chamar-se Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) e atendiam crianças de zero a seis anos de idade.

A autora Maria Martha Silvestre, em seu livro História da Educação Infantil Pública Municipal de Campinas: 1940-2010, traz um pouco dessa história da criação da Secretaria da Educação do Município de Campinas/SP e a transferência da creche da Secretária da Assistência Social para a Secretária da Educação.

Com a Lei Municipal de Campinas/SP, nº. 3.533, de 12 de dezembro de 1966, o Serviço de Ensino, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, passa a gerir os Parques e Recantos Infantis, sendo também criada a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social e o respectivo Departamento de Bem-Estar Social, constituído pelo Serviço Comunitário, Serviço de Coordenação de Recursos Sociais, Serviço de Creche e Serviço de Assistência à Família. Com a Lei Municipal de Campinas/SP, nº. 3.707, de 13 de dezembro de 1968, os Parques e Recantos Infantis passam a ser geridos pelo Serviço de Coordenação e de Parques do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura e o Departamento de Bem-Estar Social passa a constituir a Secretaria de Bem-Estar Social, mantendo os serviços anteriormente citados, e o Conselho Municipal de Bem-Estar Social. Em 1969 a Secretaria de Bem-Estar-Social passa a chamar-se Secretaria de Promoção Social e o Conselho Municipal de Bem-Estar Social passa a chamar-se Conselho da Promoção Social, sendo extinto em 1973. O Serviço de Desenvolvimento Comunitário passa a chamar-se Serviço de Promoção Comunitária. O Serviço de Creches e Serviço de Assistência à Família passam a integrar o Serviço de Coordenação de Recursos Sociais. Ficou determinado que caberia aos Centros Infantis, administrados pela Secretaria de Promoção Social, atender as crianças de

zero a quatro anos, e aos Parques Infantis, administrados pela Secretaria de Educação e Cultura, atender as crianças de quatro a seis anos.

O Departamento de Ensino, compreendendo o Gabinete do Diretor, Setor de Administração, Serviço de Orientação Pedagógica, Serviço de Coordenação de Escolas-Parque, Serviço de Coordenação de Parques, Serviço de Coordenação de Escolas e Setor Municipal de Alimentação Escolar, em 1972, a partir de 25 de outubro passa a funcionar no Palácio dos Jequitibás, onde continua hoje como Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Educação e Cultura passa a incorporar o Esporte e Turismo, em 1973, e o Departamento de Ensino é transformado em Departamento Municipal de Educação, aos quais se integram os seguintes órgãos: Assessoria Técnico Pedagógica, Setor de Administração, Coordenadoria de Orientação e Educação Recreativa, Coordenadoria de Ensino de Primeiro Grau, Coordenadoria de Ensino Supletivo e Supervisão Municipal de Alimentação Escolar. Com a extinção do Serviço de Coordenação de Parques, a Coordenadoria de Orientação e Educação Recreativa passa a responder por suas atribuições. Também é criado o Fundo de Assistência Social do Governo Municipal.

Na década de 1970, a demanda por atendimento a faixa etária de zero a seis anos em creches, tradicionalmente vinculadas a entidades privadas de cunho filantrópico ou comunitário, começam a marcar presença nos órgãos públicos ligados a promoção social municipal de Campinas.

(...)

A demanda por Creches Municipais é uma realidade. A Secretaria de Promoção Social é reestruturada, em 1975, com o objetivo de atender à problemática social existente no município de Campinas. Compõe sua estrutura administrativa o Gabinete do Secretário e o Departamento de Promoção Social com os seguintes serviços: Setor de Expediente, Assessoria Técnica de Estudos e Projetos, Serviço de Promoção do Menor, Serviço de Colocação e Capacitação Profissional, Serviço de Promoção e Sub-Habitação Urbana (RAMOS, 2010, pp.75 e 77).

Com o Decreto Municipal de Campinas/SP, n. 9.904, de 24 de agosto de 1989, o Serviço de Centro Infantis da Divisão do Menor do Departamento da Promoção Social passa a integrar a Secretaria de Educação.

A educação infantil pública em seu compromisso de atendimento educacional à criança de zero a seis anos, estabelecido pelo discurso oficial, enriquecido em suas discussões pedagógicas, ao tentar redimir-se dos preconceitos assistenciais, desvincula-se dos órgãos de assistência e incorpora-se ao sistema educacional, mas a polêmica entre educação e assistência, existente ao longo de história da educação infantil, passa a ser o desafio fundamental e contraditório dessa instituição (RAMOS, 2010, p. 90).

No Decreto nº. 11.051 de 23 de dezembro de 1992, divulgado no Diário Oficial do dia posterior, oficializaram as denominações das modalidades de atendimento sócio educacional das unidades de Educação Infantil:

- Escola Municipal de Educação Infantil (EMEIS) - EMEIs e pré-escolas;
- Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEIS) - envolvendo os Centros Infantis e Mini-creches;
- Centro Municipal Integrado de Educação Infantil (CIMEI) - envolvendo CEMEIs, EMEIs e CIEIs (Centro Integrados de Educação Infantil).

Posteriormente, em 1994, é aprovado perante a Secretaria da Educação o Regimento Comum das Unidades Sócio Educacionais do Município, que disciplinou qual a faixa etária atendida por cada instituição.

- Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) - atendendo crianças de três meses a sete anos de idade;
- Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) - atendendo crianças de quatro a sete anos;
- Centro Integrado de Educação Infantil (CMIEI) - sendo uma integração entre duas ou mais EMEIs, ou entre um CEMEI e uma EMEI, podendo atender crianças de três meses até sete anos de idade.

Em 1994 o município contava com cento e quarenta e cinco unidades infantis, no entanto, esse número era insuficiente. Nesse momento surgem as creches clandestinas, sobre as quais trataremos à frente.

Em 2005, o número de crianças fora da educação infantil era alto, o que gerou uma ação perante a Vara da Infância e da Juventude do município de Campinas.

Eram 60 CEMEIs e 80 EMEIs. Papel importante também era desempenhado pelas instituições particulares que ofereciam vagas na educação infantil por meio de convênios com a Prefeitura. Ainda assim o déficit era gigantesco, o que gerou uma ação da Vara da Infância e da Juventude, obrigando o município a zerar o déficit até o final do ano de 2009 (SANTOS, 2010, p.41 *apud* MESQUITA, 2012, p. 29).

No município de Campinas, desde 1973, a quantidade de vagas em creches é incompatível com a demanda. Em razão disso, em 1994 surgiram as creches clandestinas. A população, para resolver esse problema, não da melhor forma, criou creches que não possuíam qualquer amparo legal e nem condições de infraestrutura física e material para atendimento às crianças.

No entanto, em razão do ocorrido no próprio ano de 1994 é criado o projeto “Creche Comunitária”, ou seja, a prefeitura doava os terrenos e a população, em parceria com a iniciativa privada, construía as creches.

Além disso, as creches criadas clandestinamente eram reformadas e ampliadas pela iniciativa privada e, após a reforma, recebiam o apoio pedagógico da Secretária de Educação de Campinas.

Essa atitude do Poder Público do município de Campinas/SP não significa que ele compactuava com a criação das creches clandestinas, mas, como na prática elas existiam, ele precisava solucionar o problema, essa solução foi transformar as creches clandestinas em creches legais.

A partir do apoio dado pela Secretaria Municipal de Educação de Campinas/SP, regularizaram-se as creches, e os alunos que lá estavam puderam ter o atendimento previsto em lei, uma vez que agora elas possuíam o suporte do Poder Público Municipal.

Porém, o problema de falta de vagas na educação infantil no município de Campinas/SP não foi solucionado em 1994, ele persiste até os dias atuais.

A Educação Infantil possui uma função sociopolítica e pedagógica de acordo com o artigo 22, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que dispõe: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Esse artigo reforça a ideia da importância da educação infantil, ao afirmar que ela é a base para o exercício da cidadania.

A educação básica no nosso sistema é dividida em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A educação infantil fornecida às crianças de zero a

cinco anos, ensino fundamental às pessoas de seis a catorze anos e ensino médio às pessoas de quinze a dezessete anos.

De acordo com o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação disciplina: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Resulta daí que a educação infantil é a raiz da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento. É dessa visão holística de "base", "básica", que se pode ter uma visão consequente das partes (CURY, 2008).

1.2. Visão da Criança ao Longo dos Anos

A educação infantil está prevista na Constituição Federal como um dever do Estado e será oferecida em creches para as crianças de zero a três anos de idade. No entanto, justamente por ser a primeira fase da educação básica e por se tratar de crianças que são muito dependentes dos adultos em razão da tenra idade, várias questões são colocadas.

A criança passou a ser vista como sujeito de direitos recentemente, mais precisamente com a Constituição Federal, que dentre vários direitos, expressamente previu o direito à educação.

A partir de estudos de textos históricos percebemos que a história da infância começou a ser analisada a partir do século XIII.

Narodowski (1993), após ter realizado um trabalho inédito, centrando suas análises na relação entre infância, poder e pedagogia, resultando em sua tese de doutoramento publicada sob o título 'Infancia y poder: la conformación de la pedagogía moderna', identifica um núcleo de consenso entre os historiadores acerca da definição de infância. Para o referido autor, a infância é um fenômeno histórico e não meramente natural, e as características da mesma no ocidente moderno podem ser esquematicamente delineadas a partir da heteronomia, da dependência e da obediência ao adulto em troca de proteção. Aceitando-se a tese de Ariès (1973), é preciso aceitar que a infância, tal qual é entendida hoje, resulta

inexistente antes do século XVI (NASCIMENTO, BRANCHER, OLIVEIRA, 2008, p. 3).

Na Idade Moderna, Descartes gera uma nova visão da história da infância ao criar um dualismo, a fisiologia para o corpo e a paixão para as almas, em razão a este dualismo, surgem nas camadas sociais dominantes a concepção de infância daquela classe social, principalmente em razão da dependência das crianças de tenra idade. O adulto passou a se preocupar com a criança como ser dependente, frágil e que precisava de cuidados. "...a palavra infância passou a designar a primeira idade de vida: a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias de hoje" (NASCIMENTO, BRANCHER, OLIVEIRA, 2008, p. 5).

Porém, através de Rousseau (1995), considerado um dos primeiros pedagogos da História, a criança começou a ser vista de maneira diferenciada do que até então existia. Rousseau (1995) propôs uma educação infantil sem juízes, sem prisões e sem exércitos. A partir da Revolução Francesa, em 1789, modificou-se a função do Estado e, com isso, a responsabilidade para com a criança e o interesse por ela.

(...)

Embora indiferente aos ideais democráticos tributários dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade promulgadas pela Revolução Francesa, bem como contrário à necessidade de respeitar os elementos constitutivos do ser criança, tal como os concebemos hoje, Durkheim (1978), foi quem primeiro buscou tecer os fios da infância aos fios da escola com objetivos de moralizar" e disciplinar a criança. Segundo Durkheim (1978), a criança além de questionadora, passa de uma impressão para outra, de um sentimento para outro, de uma ocupação para outra, com a mais extraordinária rapidez (NASCIMENTO, BRANCHER, OLIVEIRA, 2008, p. 6).

Mas somente com a inserção das crianças nas escolas houve maior interesse em aperfeiçoar os conhecimentos sobre a infância.

E, conforme exposto acima, Narodowski (1993) bem centrou sua análise ao relacionar infância, poder e pedagogia, pois quando falamos em criança é necessária a junção desses elementos.

A infância foi vista de várias maneiras até o estágio atual e isto em razão da cultura de cada época. Nos séculos passados as crianças não tinham a atenção que têm hoje por parte da sociedade. Por um longo tempo elas foram vistas como mini adultos. Somente com o desenvolvimento das sociedades e da educação a criança passou a ser vista como um ser social, com suas peculiaridades.

Mas, infelizmente, ainda hoje, devido à desigualdade social existente em nosso país, em algumas regiões as crianças ainda não são vistas como sujeitos

sociais em desenvolvimento, ainda existe o trabalho infantil, a exploração por parte dos adultos, até porque, nessas situações, as crianças precisam trabalhar para ajudar os pais na manutenção da casa. Como resultado das desigualdades sociais existentes em nosso país, algumas crianças são superprotegidas pelos seus pais, pela sociedade e pela escola e outras são deixadas de lado.

O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente traz o conceito de criança do ponto de vista legal: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

A Declaração dos Direitos da Criança dispõe que: “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”.

Por sua vez, o artigo 205 da Constituição da República disciplina: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

E o artigo 227 do mesmo diploma legal complementa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A nossa Lei Maior previu expressamente o direito da criança à educação. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu que a educação às crianças de zero a três anos será oferecida em creches e a educação às crianças de quatro e cinco anos será fornecida em pré-escolas.

Conforme discutimos acima, o número de creches foi ampliado consideravelmente, principalmente na época da Revolução Industrial, em que os pais precisavam de um lugar para deixar seus filhos enquanto trabalhavam. No entanto, depois de diversas pesquisas descobriu-se a importância da creche na vida

escolar da criança e a Constituição da República de 1988 foi o primeiro documento oficial a trazer a creche como uma instituição educacional e não mais como uma instituição assistencial, onde o que predominavam eram os cuidados com a alimentação, a saúde, o físico, ou seja, como já mencionado, era um atendimento medicalizado e higienista da educação.

No Brasil, como em outros países do ocidente, a tradição assistencial é visualizada na história das creches e escolas maternas, voltadas, sobretudo, às crianças oriundas das famílias pobres. Segundo Vieira (1999), e enquanto modo de guarda diário de crianças pequenas, as creches surgiram vinculadas às necessidades do trabalho feminino industrial fora do domicílio, visando também responder a questões diversas, como o abandono, a desnutrição, a mortalidade infantil, a formação de hábitos de higiene e a moralização das famílias operárias (FURTADO, 2014, p. 24).

Como vimos, a creche surgiu pela necessidade de os trabalhadores terem um lugar para deixar seus filhos enquanto trabalhavam, portanto, a creche, no início, era vista como um lugar apenas para os filhos dos pais que tinham que trabalhar e não tinham com quem deixá-los. Era vista como um lugar de assistência, cuidava-se apenas da saúde física da criança, também visando a diminuição da mortalidade infantil.

Todavia, apenas recentemente as creches foram registradas nos cadastros dos órgãos educacionais, pois faz poucos anos que elas são vistas como instituições de educação, uma vez que a Constituição da República de 1988 trouxe o direito à educação infantil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 definiu que a educação às crianças de zero a três anos será oferecida em creches.

A própria palavra creche, que tem a sua origem no francês *crèche*, significava “manjedoura”, conforme explicita Oliveira et al (2011). Associada ao simbolismo cristão de dar abrigo a um bebê necessitado, carrega consigo o sentido de guarda, proteção e cuidados. Conhecer a história da creche em nosso país auxilia na compreensão das funções que ela foi desempenhando ao longo da história e as perspectivas que se abrem para a sua ação na atual conjuntura. Da existência da primeira creche às atuais houve uma sensível mudança de conceito/concepção, em razão de terem se ampliado seus objetivos e responsabilidades junto à criança (FURTADO, 2014, p. 24).

A atual estrutura da organização infantil demonstra uma mudança na concepção das creches. Antigamente elas eram consideradas como ações de assistência social ou de ajuda às mulheres. Muitas mudanças ocorreram do

surgimento das creches até hoje. Atualmente, as creches são instituições educacionais, fazem parte do processo educativo da pessoa.

As creches fazem parte do sistema de ensino e devem obediência às normas educacionais, dentre elas possuir profissionais da educação e serem supervisionadas pedagogicamente pelo órgão responsável pela administração da educação.

A concepção de creche, como um espaço educativo, é relativamente recente. Foi necessário, como dito anteriormente, um movimento histórico, social e político para compreender o bebê e a criança pequena como sujeitos que têm direito a frequentar um espaço educativo, superando as visões filantrópicas, assistencialistas e higienistas com as quais a creche era identificada e os bebês eram sujeitados. Do ponto de vista social, a creche vem ganhando papel de destaque e sendo assumida pelos órgãos públicos e pela população como uma alternativa de educação e cuidado de crianças de até três anos de idade em um contexto coletivo (FURTADO, 2014, p. 27).

A creche, depois de ter passado por várias fases ao longo dos anos de sua existência, em razão da nossa Lei Maior que traz o direito à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que prevê a educação às crianças de zero a três anos em creche e a conscientização do Poder Público e da sociedade da necessidade dessas crianças frequentarem a creche, passou a ser vista como uma instituição educacional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil conceitua criança como:

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2010, p. 12).

A criança é um ser social com diversas peculiaridades, justamente por possuir pouca idade. Por isso, todos os aspectos em relação a ela, como saúde, nutrição e educação necessitam de cautela. A educação infantil possui características físicas e psicológicas diferenciadas de atendimento em relação às outras etapas da educação escolar em razão da tenra idade da criança.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil traz um significado para a palavra educar:

Educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, vol. 1, 1998, p. 23).

Educar uma criança envolve várias atividades e para que essas atividades sejam realizadas de forma satisfatória pensamos que seja necessário existir um ambiente adequado, conforme já mencionamos anteriormente.

1.3. A Educação Infantil enquanto etapa da Educação Básica

O sistema educacional brasileiro é dividido em educação básica e ensino superior. A educação básica inicia-se com a educação infantil e encerra-se com o ensino médio.

A educação infantil é uma etapa importante no aprendizado, pois é o primeiro contato que a criança tem com a educação formal. Diante das leituras realizadas, consideramos neste contexto que a criança começa a se socializar com os outros, realiza novas experiências como ser humano, sua cultura, sua história etc. O objetivo da educação infantil é atender e educar a criança, ajudando-lhe a dar os primeiros rumos na sua formação educacional. É necessário respeitar a individualidade e a diferença da aprendizagem em razão das diferentes faixas etárias. A escola, através do trabalho pedagógico, deve oferecer novas vivências às crianças, e isto as ajudará a se comunicarem, a aprenderem, a serem mais solidárias com os outros, a se inserirem socialmente, a se relacionarem com os demais, a ajudarem na reconstrução da sociedade e a desenvolverem a autonomia.

Essa etapa da educação básica é muito importante para a criança, pois é nela que o aluno vai desenvolver o conhecimento, vai interagir com outras crianças, desenvolverá a imaginação e a sensibilidade. O professor é imprescindível na educação infantil, pois é ele que vai propor as tarefas visando a evolução do pensamento da criança. O “erro” cometido pela criança nessa fase é entendido

como parte do aprendizado, ela deve ser estimulada a refletir e buscar soluções para o aprofundamento do conhecimento.

O professor da creche é o primeiro professor com quem o aluno tem contato, é uma pessoa nova com a qual a criança terá contato por muitas horas durante a semana, por isso o trabalho desse professor como profissional é muito importante, pois ele precisará ter conhecimentos suficientes para poder desempenhar bem o seu trabalho, para desenvolver o projeto pedagógico proposto pela escola. O aluno de creche passa, diariamente, mais horas com o professor e os demais profissionais que lá atuam do que com seus pais e com sua família, principalmente porque, em alguns casos, passam o dia inteiro na creche.

O papel do professor da creche é muito relevante, uma vez que, nesse momento da vida da criança, não é necessário apenas oferecer cuidados de higiene, alimentação e proteção, tendo em vista que, ela está descobrindo o mundo e, para ensinar a criança a falar, a comer, a andar, trocar a fralda dela, colocar para dormir, dar banho, brincar, o professor realiza ações pedagógicas de fundamental importância. E, justamente por trabalhar com crianças de pouca idade, cujo as atividades ocorrem de forma a afetar significativamente o desenvolvimento da criança, a interação do professor com elas, em todas essas atividades, tem que ser intencionalmente planejada.

Mas as questões relacionadas à creche, a atuação do professor e a realização do projeto pedagógico ainda suscitam dúvidas dentro das creches, pois a educação infantil foi expressamente estabelecida como direito de todos, especificamente das crianças, com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, ou seja, há menos de vinte anos surgiram as creches legalmente e há menos de trinta anos, o direito à educação infantil.

Quando falamos em vinte anos parece muito tempo, mas para a educação não é, apesar de antes de 1996, e mesmo antes da Constituição da República de 1988, existirem as creches, elas eram lugares para as crianças ficarem “guardadas” enquanto seus pais trabalhavam. Foi a Constituição Federal e posteriormente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que expressamente previu as creches como instituições educacionais e não mais como instituições assistenciais. Após a edição

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996 até a criação, a regularização das creches como instituições educacionais que oferecem educação infantil às crianças de zero a três anos não foi um processo rápido.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consciente da divergência entre o previsto na lei e a realidade da educação infantil à época, previu em seu artigo 89: “As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação além de definir as creches como instituições educacionais para crianças de zero a três anos, trouxe outros pontos relevantes para a educação em geral. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi um marco para a educação brasileira, muito começou a ser discutido sobre a educação, principalmente pela comunidade acadêmica, sempre em busca de melhorias para a educação.

Em 1998 foi editado pelo Ministério da Educação e do Desporto o documento chamado Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). O referido documento inicialmente dispõe:

Atendendo às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) que estabelece, pela primeira vez na história de nosso país, que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, nosso objetivo, com este material, é auxiliá-lo na realização de seu trabalho educativo diário junto às crianças pequenas (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, vol. 1, 1998, Carta do Ministro).

Esse documento trouxe um referencial para o trabalho a ser realizado em creches, conforme determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Percebemos isso especialmente neste trecho do documento: “Visa, também, contribuir para que possa realizar, nas instituições, o objetivo socializador dessa etapa educacional, em ambientes que propiciem o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural” (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, vol. 1, 1998, Carta do Ministro).

O RCNEI foi elaborado com a intenção de trazer uma maior efetividade à educação infantil.

Este documento é fruto de um amplo debate nacional, no qual participaram professores e diversos profissionais que atuam diretamente com as crianças, contribuindo com conhecimentos diversos provenientes tanto da vasta e longa experiência prática de alguns, como da reflexão acadêmica, científica ou administrativa de outros. Ele representa um avanço na educação infantil ao buscar soluções educativas para a superação, de um lado, da tradição assistencialista das creches e, de outro, da marca da antecipação da escolaridade das pré-escolas. (...)

Esperamos que os esforços daqueles que participaram dessa empreitada, em nome da melhoria da educação infantil, possam reverter em um enriquecimento das discussões pedagógicas no interior de cada instituição, subsidiando a elaboração de projetos educativos singulares, em parceria com as famílias e a comunidade (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, 1998, vol. 1, Carta do Ministro).

No entanto, há algumas críticas feitas ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, 1998, volumes 1, 2 e 3.

As concepções de criança, conhecimento e professor, aqui apresentadas, cotejadas do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, nos trazem o espontâneo, o lúdico, o prazer, o não-diretívismo no trabalho pedagógico como seus eixos norteadores. A criança é vista como construtora de conhecimentos, garantindo-se, assim, seu direito de expressar-se. O professor, por sua vez, atua como um facilitador, um orientador, permitindo a interação entre as crianças e preparando o ambiente para que estas pesquisem e experimentem livremente, sempre acalentadas por uma atmosfera acolhedora e repleta de afetividade.

(...)

O conhecimento, deste modo, não pode ser repassado do professor para o aluno já que este último o constrói. Não há como planejá-lo, pois as crianças determinam o que, como e quando aprender. Enfim a instituição de Educação Infantil não é escola, caracterizando-se como um espaço de convivência infantil.

(...)

O ato de ensinar, transmitir conhecimento sistematizados nos séculos que nos antecederam garantindo a reprodução da nossa sociedade humana. Por isso defendemos como um direito infantil a transmissão de conhecimentos, o ensino.

(...)

O professor aqui planeja antes de entrar em sala, prepara-se estudando os conteúdos, desenvolvendo estratégias de ensino e buscando metodologias eficazes para a aprendizagem (ARCE; MARTIS, 2007, pp. 27, 28, 34, 35).

A creche não é um lugar onde as crianças ficam apenas para brincar, ela possui um projeto pedagógico que deve ser cumprido, pois na creche é oferecida a educação e o ensino às crianças. O professor tem o papel de bem executar esse plano pedagógico, levando o ensino às crianças. Na educação infantil as crianças adquirem conhecimentos, aprendem; não é uma mera etapa anterior ao ensino fundamental. Como já mencionado, a creche é uma instituição educacional, não assistencial. “Esperamos contribuir para pensarmos a educação infantil para além de um atendimento meramente assistencialista, preparatório para o ensino fundamental

ou marcado pelo irracionalismo das proposições construtivistas e pós-modernas” (ARCE; MARTIS, 2007, p. 35).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação fortalece e disciplina o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o direito de todos à educação, em especial o direito das crianças de zero a cinco anos à educação infantil e esse direito precisa ser efetivado. Neste momento é imposta a obrigação de oferecimento da educação infantil às crianças de zero a três anos em creches ou instituições equivalentes pelo Poder Público. E, como já exposto, a responsabilidade com a educação infantil é do município.

No entanto, como a creche deixa de ter um caráter assistencial e passa a ter um caráter educacional, não basta apenas um lugar para as crianças ficarem, é necessário que nesse lugar as crianças tenham atendimento e aprendizado adequados. Então, a comunidade acadêmica ligada à área da educação e o Poder Público começaram a pensar como isto se daria dentro das creches. E, em razão disto, um documento oficial, mas não normativo, surgiu dois anos após a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) que sugere como a educação infantil deve ser nas creches municipais.

O RCNEI é um documento oficial, mas não tem força normativa, ele é apenas um documento que contém indicativos para educação infantil, formado por três volumes e publicado em 1998. Ademais, há um entendimento de que ele foi revogado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, do ano de 2010, que é um documento oficial com força normativa e deve ser seguido, não apresenta apenas sugestões.

Até aqui podemos dizer que, a partir do final do século XX, houve um aumento significativo de mulheres no mercado de trabalho. Além disso, com o avanço nos conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento humano, a sociedade começa a reconhecer, mesmo que de forma tímida, a importância da educação infantil. Todos esses aspectos fizeram com que houvesse um aumento na procura pela educação infantil desde o final do século XX até a atualidade.

O atendimento institucional à criança pequena, no Brasil e no mundo, apresenta ao longo de sua história concepções bastante divergentes sobre

sua finalidade social. Grande parte dessas instituições nasceram com o objetivo de atender exclusivamente às crianças de baixa renda. O uso de creches e de programas pré-escolares como estratégia para combater a pobreza e resolver problemas ligados à sobrevivência das crianças foi, durante muitos anos, justificativa para a existência de atendimentos de baixo custo, com aplicações orçamentárias insuficientes, escassez de recursos materiais; precariedade de instalações; formação insuficiente de seus profissionais e alta proporção de crianças por adulto (Referencial Curricular para a Educação Infantil, 1998, vol. 1, p. 17).

Muitos anos, muitos acontecimentos e uma mudança na cultura da sociedade foram necessários para que a importância da creche na educação infantil fosse reconhecida. A partir da Constituição Federal de 1988 a creche não é vista mais como uma entidade assistencial, mas como entidade educacional.

A visão da creche mudou ao longo dos anos, mas a visão da criança também passou por mudanças ao longo dos anos, pois há uma forte interligação entre essas visões. Atualmente a criança é vista como um ser social e a creche como o local onde a primeira etapa da educação básica lhe será oferecida.

O direito à educação infantil é um direito da criança e ele precisa ser exercido, porque é através dele que a criança ingressará na vida escolar; na creche serão oferecidos o atendimento e o aprendizado às crianças. A creche é a primeira etapa da educação básica da criança, ela é base educacional, por isso é tão importante que a criança frequente a creche.

A história da creche passou por várias nuances até a mesma ser considerada como instituição educacional e a sua importância na educação da criança ser reconhecida pelo poder público, pelos profissionais da educação, pela sociedade e principalmente pelos pais dos alunos. Diante disso, consideramos de fundamental importância que a criança frequente a creche, não apenas como atenção ao seu direito à educação, mas, principalmente, como lugar da formação inicial de sujeitos sociais que já fazem parte de uma sociedade. Esse lugar de aprendizagem e desenvolvimento, por sua vez, exige profissionais qualificados para tal, outro grande desafio enfrentado nessa etapa educativa, além da escassez de vagas para todas as crianças que delas têm direito.

É sobre esse ponto que trataremos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II. A REALIDADE DO ATENDIMENTO À CRIANÇA DE ZERO A TRÊS ANOS: A SUPERLOTAÇÃO DAS CRECHES

O presente capítulo tratará sobre um problema vivenciado há muitos anos em todo o Brasil, especialmente no município de Campinas/SP, que é a emissão, pelo poder judiciário, de liminares que determinam a matrícula da criança na creche, gerando o aumento da superlotação já existente. Discutiremos a relação dessa situação com a qualidade da educação infantil, em especial a educação infantil oferecida em creches às crianças de zero a três anos.

O primeiro artigo do Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal, a nossa Lei Maior dispõe: Art. 205, da Constituição Federal: “A **educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Em complementação temos o artigo 227, da Constituição Federal, o qual dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [grifos nossos].

Considerando as redações desses dois artigos concluímos que a educação é um direito que deve ser perseguido por todos.

A norma prevista no artigo 208, IV, da Constituição Federal é uma norma de eficácia plena, ou seja, ela tem que ser prontamente cumprida, não precisa de outra lei para regulamentá-la. Ademais, a educação é um direito subjetivo. “Direito subjetivo é poder. São as prerrogativas de que uma pessoa é titular, no sentido de obter certo efeito jurídico, em virtude da regra de direito. A expressão designa apenas uma faculdade reconhecida à pessoa pela lei e que lhe permite realizar determinados atos. É a faculdade que, para o particular, deriva da norma (*jus est facultas agendi*)”.³

³ Monteiro, Washington de Barros. Curso de Direito Civil - Parte Geral - Volume 1, 34ª edição, São Paulo: Saraiva, 1996.

O Direito à creche, assim como o direito à educação em geral, é um direito fundamental subjetivo. Um direito de todos, em especial das crianças de zero a três anos de idade. A educação infantil é um direito indisponível, ou seja, direito do qual a pessoa não pode “abrir mão”, embora o direito seja inerente à pessoa, ela não pode renunciá-lo, ou seja, o titular do direito não pode dispor sobre ele, apenas pode exercê-lo.

A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da administração importa afronta à Constituição (RE 594.018 - AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-2009, Segunda Turma).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, *caput*, também traz a ideia do direito à educação **infantil como direito da criança, ao dispor**: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes”. [grifos nossos]. A Constituição Federal não traz nenhum requisito, apenas, expressamente, dispõe que a educação infantil será oferecida às crianças de zero a cinco anos de idade.

Portanto, o Poder Público não pode se negar a matricular a criança, por exemplo, por falta de vagas nas creches. Uma vez que a creche se nega a matricular a criança por esse motivo e os pais ou responsáveis pela criança ingressam com uma ação judicial, o Juiz determina a matrícula da criança e a escola tem que cumprir a ordem judicial.

O Juiz, ao determinar as matrículas das crianças nas creches, efetiva o direito das crianças à educação infantil. Mas será que realmente ocorre a efetivação desse direito? A criança é matriculada e começa a frequentar a creche, todavia, em razão da superlotação já existente na creche, as condições de atendimento à criança ficam totalmente comprometidas. Considerando que um direito não atendido plenamente não é direito, essa atitude do Juiz atinge diretamente outros direitos, como o direito a dignidade da pessoa humana, o direito a dignidade do trabalho dos profissionais de creches. Um direito que ao ser efetivado fere diversos outros direitos não pode ser considerado como tal.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.

O preceito da dignidade humana é um princípio fundamental, está previsto como um dos fundamentos da República do Brasil. Toda pessoa é sujeito de direitos e deveres. Para que ocorra a dignidade da pessoa humana precisam ser preservados os atributos inerentes ao ser humano. Existe um núcleo chamado de mínimo existencial, que se relaciona aos direitos inerentes ao ser humano, aos direitos fundamentais como a vida, saúde, educação e trabalho, considerado o mínimo que o ser humano precisa para viver dignamente. O mínimo existencial é o núcleo da dignidade da pessoa humana.

Em um ambiente de superlotação não há que se falar em dignidade da pessoa humana, uma vez que não há espaço físico suficiente, não há tempo hábil para os profissionais de creche realizarem o atendimento adequado para as crianças, não há meio propício para o projeto pedagógico ser desenvolvido pelo professor. Nesse contexto, de certo modo, há uma insalubridade, pois as crianças e os profissionais da creche ficam em um ambiente no qual o profissional fica prejudicado no que se refere à realização de sua função e a criança no que se refere à atenção e estímulos ao seu desenvolvimento e sua aprendizagem, que devem ser oferecidos pelo profissional que a atende.

A dignidade humana é “a regra matriz dos direitos fundamentais (...) e que pode ser bem definido como o núcleo essencial do constitucionalismo moderno. Assim, diante de colisões, a dignidade servirá para orientar as necessárias soluções de conflitos” (LENZA, 2013, p. 1357).

Portanto, não basta a criança ser matriculada e frequentar a creche, pois se ela for colocada em um ambiente de superlotação, não só o seu direito, mas também os direitos dos profissionais que lá atuam estão sendo desrespeitados, a criança tem que ser matriculada e frequentar uma creche com um ambiente propício para o ensino. Apesar do termo propício envolver vários elementos, aqui tomamos

esse termo apenas para nos referirmos a um ambiente de não superlotação, que é o tema da presente pesquisa.

Sendo assim, se no início de seu surgimento a creche era vista como uma instituição assistencial, uma instituição para as crianças ficarem enquanto seus pais trabalhassem, uma instituição que apenas se preocupava com a saúde física das crianças, hoje, embora ela seja reconhecida como uma instituição educacional, as vagas em creches não são suficientes para atender a todas as crianças de zero a três anos de idade devido a quantidade insuficiente de instituições.

Podemos dizer que, historicamente, o atendimento a essa faixa etária nunca foi efetivamente garantido enquanto atendimento educacional. Em sua origem as instituições ofereciam atendimento de caráter assistencial, higienista, pautado em uma visão de medicalização da criança pobre, hoje, embora garantido legalmente, esse atendimento desconsidera as necessárias condições para um atendimento educacional quando não oferece condições estruturais para tal. Em outras palavras, passamos de um atendimento pautado na medicalização para um pautado na judicialização.

No momento em que o Poder Judiciário determina a matrícula da criança na creche parece haver uma quebra na separação de poderes, ou seja, o Poder Judiciário interfere em algo que pertence ao Poder Executivo. No entanto, não há quebra da separação de poderes neste caso, pois o Poder Judiciário está atuando para que um direito importantíssimo seja efetivado. O artigo 2º, da Constituição Federal dispõe: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Extrai-se da expressão “independentes e harmônicos” a teoria dos freios e contrapesos (checks and balances), de origem estadunidense, segundo a qual os Poderes, ao mesmo tempo em que estão impedidos de invadir a esfera de competência dos demais, devem atuar de forma integrada, inclusive controlando-se reciprocamente.

A Lei Maior estabelece diversas situações nas quais os poderes deverão atuar conjuntamente, como é o caso da lei, uma vez que o projeto após ser aprovado pelo Legislativo será sancionado ou vetado no Executivo; também a escolha dos Ministros do STF, que será feita com a nomeação pelo Presidente (Executivo) após aprovada a escolha pelo Senado Federal (Legislativo).

Por fim, também integra esse sistema os mecanismos de controle recíprocos, como por exemplo, a fiscalização do Executivo pelo Legislativo (art. 70), ou o controle de constitucionalidade pelo Judiciário (RUSSO, 2009, pp. 78/79).

A Constituição Federal prevê que os poderes (legislativo, executivo e judiciários) são independentes e harmônicos entre si, no entanto, isso não impede que um interfira no outro para que os direitos fundamentais nela previstos sejam respeitados, não só o direito à educação, mas qualquer direito fundamental, como o direito à vida, direito à saúde (judicialização para o Poder Público fornecer medicamento).

Para corroborar esse entendimento há o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇA MENOR DE 5 (CINCO) ANOS EM CRECHE PÚBLICA. PODER JUDICIÁRIO QUE DESFRUTA DE LEGITIMAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA INTERVIR NA ATUAÇÃO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO QUE ESTEJA A DESCUMPRIR POLÍTICA SOCIAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO DEIXAR DE ATENDER A PRECEITO DE DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL QUE NÃO ESTÁ NO RESTRITO ÂMBITO DA NORMA PROGRAMÁTICA E REVESTE-SE DE ABSOLUTA PRIORIDADE. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 6º, 208, INC. IV E 227, CAPUT. REMESSA DESPROVIDA. (TJ-SC - MS: 20130356086 SC 2013.035608-6 (Acórdão), Relator: Nelson Schaefer Martins, Data de Julgamento: 01/07/2013, Segunda Câmara de Direito Público Julgado, Data de Publicação: 12/07/2013 às 08:18. Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos Inteiro teor Nº Edital: 6405/13 Nº DJe: Disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Edição n. 1670 - www.tjsc.jus.br).

Uma vez que o Poder Público não proporciona meios para que o direito à educação infantil seja efetivado, o Poder Judiciário deve intervir para a efetivação desse direito, uma vez que a norma que prevê o direito à educação infantil, em nossa Lei Maior, é uma norma de eficácia plena e trata-se de um direito fundamental subjetivo.

Os Tribunais de Justiça podem emitir súmulas, que são enunciados criados para consolidar a jurisprudência (que é o conjunto de decisões, em um mesmo sentido, por um ou mais tribunais), sobre determinados assuntos. Elas são editadas para uniformizar a decisão e tornar público o entendimento do tribunal. Lembrando que o Tribunal de Justiça de São Paulo é o maior tribunal do país.

Há várias Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o direito à educação infantil.

Súmula 63: “É indeclinável a obrigação do Município de providenciar imediata vaga em unidade educacional a criança ou adolescente que resida em seu território”.

Súmula 64: “O direito da criança ou do adolescente a vaga em unidade educacional é amparável por mandado de segurança”.

Súmula 65: “Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes”.

As Súmulas 63 e 64 reforçam o direito à educação infantil, a obrigatoriedade do município em fornecê-la e o meio cabível caso ela não seja efetivada (Mandado de Segurança).

A Súmula 65 reforça a ideia de que não há quebra na separação de poderes quando há interferência do Poder Judiciário para que a matrícula da criança seja concretizada na creche.

Em razão das decisões judiciais que determinam as matrículas das crianças nas creches vivenciamos o fenômeno chamado judicialização da educação infantil. O oferecimento da educação infantil é competência do Poder Executivo, ele que tem obrigação de oferecer as vagas em creches para as crianças de zero a três anos de idade, no entanto, no momento em que o Poder Judiciário precisa interferir para que o direito à educação infantil em creches seja efetivado, ocorre a judicialização da educação, sendo ela necessária para que o direito à educação infantil em creches seja efetivado.

Como vimos acima, essa efetivação não é eficaz, uma vez que diversos outros direitos são desrespeitados. No entanto, é a única forma que o Poder Judiciário tem de dar efetividade ao direito da criança à educação.

2.1 Procedimento para Obtenção da Vaga em Creche

O direito de vaga em creche é efetivado através da Ação de Mandado de Segurança. O Mandado de Segurança está previsto no artigo 5º, inciso LXIX: “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”, e seu procedimento está previsto na Lei nº. 12.016/2009.

O Mandado de Segurança serve para garantir direito líquido e certo, ou seja, direito que esteja previsto em lei e que pode ser demonstrado de plano, não havendo necessidade de produção de provas. É justamente o caso do direito à educação infantil, está previsto em lei e não necessita de nenhum requisito para ser adimplido, não há nenhuma prova a ser produzida. A partir do momento que os pais ou responsáveis pela criança ingressam com o Mandado de Segurança e com o pedido de liminar, ou seja, para que a uma decisão seja dada no início do processo, por ser um direito fundamental subjetivo, o Juiz concede a liminar e determina a matrícula da criança na creche próxima a sua residência.

No momento que os pais ou responsáveis pela criança não conseguem realizar a matrícula da mesma na creche, eles devem procurar um advogado ou um Defensor Público (advogado fornecido pelo Estado às pessoas que não possuem condições de arcar com os honorários do advogado particular). Então, o advogado ou o Defensor Público ingressa com o Mandado de Segurança perante a Vara da Infância e da Juventude, com o pedido de liminar, e o Juiz determina a matrícula da criança.

O procedimento da ação de Mandado de Segurança funciona da seguinte maneira: Os pais ou responsáveis, em razão da negativa da creche em matricular seu filho, procuram o advogado ou o defensor público, eles precisam levar apenas os seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço, os documentos pessoais da criança e a negativa da creche em efetuar a matrícula, então é proposta a ação perante a Vara da Infância e da Juventude do município. A autora da ação é a criança, pois o direito é dela, que é representada pelos pais ou

responsáveis por ser menor de idade, o réu é o prefeito do município, que é a autoridade coatora, se houver pedido de concessão de liminar o Juiz apreciará, concordando com o pedido, por se tratar de direito fundamental subjetivo da criança, depois, o réu será notificado para prestar informações em dez dias, após esse prazo será ouvido o representante do Ministério Público também em dez dias. Em seguida o processo será julgado, da sentença caberá recurso. Ademais, o prazo para se ingressar com o Mandado de Segurança é de cento e vinte dias a contar do ato impugnado, nesse caso, da negativa da matrícula da criança na creche.

Além do Mandado de Segurança Individual, há muitos anos existe uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em Campinas, para que o Município tomasse providências sobre a falta de vagas em creches, e no ano de 2014 começou a fase de execução, em que o Município de Campinas terá que pagar uma multa milionária. Será que é efetiva essa multa?

O artigo 129, inciso III, da Constituição Federal disciplina que é competência do Ministério Público promover a Ação Civil Pública: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. A Ação Civil Pública é regida pela Lei nº. 7.347/85. Essa ação é uma ação coletiva (processo coletivo), como ela favorece as pessoas que foram lesadas por determinado fato, determinada situação, ela possui um alto grau de eficácia, principalmente porque as pessoas lesadas que não participarem do processo serão beneficiadas caso seja procedente (tiver êxito) a ação e será uma única sentença, o que impede que tenhamos várias decisões diferentes. Ademais, caso essa ação seja julgada improcedente, a pessoa pode entrar com a sua ação individual ou, caso tenha suspenso sua ação individual para aguardar o resultado da ação coletiva, pode voltar com a sua ação individual. Por isso ela também é chamada de dupla chance, duplo benefício. No entanto, caso a pessoa tenha a sua ação individual correndo, tome conhecimento da ação coletiva e não suspenda a sua individual, se a individual for julgada improcedente e a coletiva procedente, não poderá se beneficiar da coletiva.

A presente ação pode ser proposta para proteger o meio ambiente, o consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e

paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, interesse individual homogêneo, por infração da ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social.

A Ação Civil Pública pode ser proposta pelo Ministério Público e por outros legitimados previstos no artigo 5º, da referida Lei e no artigo 82, do Código de Defesa do Consumidor, são eles: Ministério Público, Defensoria Pública, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, a associação que, concomitantemente, esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por pelo Código de Defesa do Consumidor.

O direito difuso diz respeito à quando não sabemos determinar quais foram as pessoas atingidas por determinado fato ou situação, sabe-se que várias pessoas foram atingidas, mas, pelos menos a priori, não dá para precisar quem são essas pessoas. O direito coletivo atinge uma coletividade de pessoas, portanto, dá para precisar quem são essas pessoas, por exemplo, todas as pessoas que possuem o veículo X que está com problema em alguma peça. O direito individual homogêneo se refere a um fato ou situação de origem comum e as pessoas são determinadas.

O direito à educação infantil, o direito à vaga em creche é um direito constitucional fundamental subjetivo, mas também é um direito coletivo, portanto, o Ministério Público ou outro legitimado, pode propor a Ação Civil Pública requerendo que o Poder Público forneça as vagas em creches públicas municipais.

O julgado abaixo corrobora esse entendimento:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E HOMOGÊNEOS. MENSALIDADES ESCOLARES: CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO *PARQUET* PARA DISCUTI-LAS EM JUÍZO. 1. A Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como instituição permanente, essencial

à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127). 2. Por isso mesmo detém o Ministério Público capacidade postulatória, não só para a abertura do inquérito civil, da ação penal pública e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, mas também de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, I e III). 3. Interesses difusos são aqueles que abrangem número indeterminado de pessoas unidas pelas mesmas circunstâncias de fato e coletivos aqueles pertencentes a grupos, categorias ou classes de pessoas determináveis, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. 3.1. A indeterminidade é a característica fundamental dos interesses difusos e a determinidade daqueles interesses que envolvem os coletivos. 4. **Direitos ou interesses homogêneos são os que têm a mesma origem comum (art. 81, III, da Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. 4.1. Quer se afirme interesses coletivos ou particularmente interesses homogêneos, stricto sensu, ambos estão cingidos a uma mesma base jurídica, sendo coletivos, explicitamente dizendo, porque são relativos a grupos, categorias ou classes de pessoas, que conquanto digam respeito às pessoas isoladamente, não se classificam como direitos individuais para o fim de ser vedada a sua defesa em ação civil pública, porque sua concepção finalística destina-se à proteção desses grupos, categorias ou classe de pessoas.** 5. As chamadas mensalidades escolares, quando abusivas ou ilegais, podem ser impugnadas por via de ação civil pública, a requerimento do Órgão do Ministério Público, pois ainda que sejam interesses homogêneos de origem comum, são subespécies de interesses coletivos, tutelados pelo Estado por esse meio processual como dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal. 5.1. **Cuidando-se de tema ligado à educação, amparada constitucionalmente como dever do Estado e obrigação de todos (CF, art. 205), está o Ministério Público investido da capacidade postulatória, patente a legitimidade ad causam, quando o bem que se busca resguardar se insere na órbita dos interesses coletivos, em segmento de extrema delicadeza e de conteúdo social tal que, acima de tudo, recomenda-se o abrigo estatal.** Recurso extraordinário conhecido e provido para, afastada a alegada ilegitimidade do Ministério Público, com vistas à defesa dos interesses de uma coletividade, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento da ação (grifei) (RE 163.231, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 29.6.2001). [grifos nossos].

Quando o juiz concede liminarmente a vaga na creche próxima à residência da criança, o diretor da unidade educacional precisa cumprir a decisão, independentemente do número de crianças já atendidas na creche. Em razão da decisão judicial ela passa na frente de todas as crianças que estão inseridas na lista de espera. A Secretaria de Educação de Campinas/SP disponibiliza na internet informações sobre a posição das crianças que estão na fila aguardando por vagas em creches.

O Ministério Público é responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Um dos instrumentos de pressão que o Ministério Público possui para que atitudes em relação ao aumento de vagas em creches do município sejam

tomadas, é a Ação Civil Pública, e ela foi proposta há muitos anos, pois o problema de falta de vagas em creches não é recente.

2.2. Falta de Vagas em Creches no Município de Campinas/SP: um problema crescente

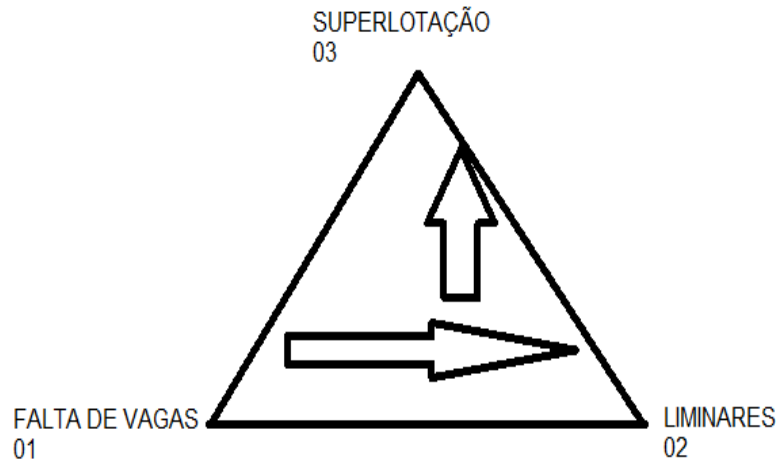
Como vimos no capítulo I deste trabalho, em 1973 já havia falta de vagas em creches, posteriormente, em 1994 surgiram creches clandestinas com a intenção de solucionar o problema, em 2005 o problema ainda persistia, o que ocasionou uma ação perante a Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP, na qual se estipulou que o déficit de vagas em creches seria solucionado até 2009. No entanto, a demanda por vagas em creches só continuou aumentando.

Solicitamos, no primeiro semestre de 2015, por e-mail, à Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP, informações sobre o número de liminares concedidas (decisões judiciais no início do processo), nos últimos anos, determinando a matrícula da criança na creche, e recebemos as seguintes informações:

Liminares concedidas em Ações Pleiteando Vagas em Creches	Ano
1.021 (até 07/04/2015)	2015 - 1º Semestre
1.382	2014 - 2º Semestre
1.431	2014 - 1º Semestre
578	2013 - 2º Semestre
500 (número aproximado)	2013 - 1º Semestre

Fonte: Informações fornecidas pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP no primeiro semestre de 2015, e organizadas na presente tabela pela autora.

Em razão do quadro acima podemos observar que, há anos, vem ocorrendo o seguinte quadro no município de Campinas/SP.



Fonte: Informações representadas graficamente pela autora.

A partir das informações acima podemos verificar que com o passar dos anos a falta de vagas aumentou, o que fez o número de liminares concedendo a vaga em creche aumentar e, por sua vez, levou ao aumento da superlotação nas creches. Ou seja, é um problema que surgiu na década de 70 do século passado e não resolvido.

A população de crianças de zero a três anos aumentou muito nos últimos anos e o Poder Público não acompanhou esse crescimento. No entanto, a população infantil nessa faixa etária continua aumentando. Assim, o Poder Público terá que tomar uma atitude rapidamente para resolver esta situação caótica, pois se não houver aumento de vagas em creches, com o aumento da população infantil, essa situação tende a ficar cada vez mais crítica. Não só o aumento do número de crianças aumentou, mas também aumentou a consciência das famílias no que se refere aos procedimentos de como conseguir vagas para seus filhos nas unidades educacionais.

O direito à creche está previsto em uma norma constitucional de eficácia plena, e é um direito fundamental subjetivo, portanto, não há discricionariedade⁴ por parte do Poder Público em fornecer vagas em creches para as crianças. Como ele

⁴ O pensador John Locke citado por Andreas J. Krell (2004, p. 18) afirma que “muitas questões há que a lei não pode em absoluto prover e que devem ser deixadas à discricção daquele que detenha nas mãos o poder executivo, para serem por ele reguladas, conforme o exijam o bem e a vantagem do público”. Este é o fundamento para a existência da discricionariedade, que se caracteriza por uma parcela de liberdade concedida à administração, para realizar a melhor opção no caso concreto, em nome do interesse público (ALMEIDA, 2005).

vai fazer isto é discricionário, ele pode construir novas creches, aumentar os convênios, colocar as crianças em creches particulares, enfim, é o Poder Público que decide como fará para que este direito seja respeitado. No entanto, o direito tem que ser efetivado. Muitas vezes o Poder Público alega falta de recursos para a realização deste direito, alega o que chamamos de reserva do possível, ou seja, a efetivação dos direitos está condicionada as possibilidades do Estado. No entanto, o próprio STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu que no caso de aumento de vagas em creches não há que se falar em reserva do possível. A reserva do possível não pode se sobrepor ao mínimo existencial (vida, saúde, educação, trabalho), o mínimo para que o ser humano possa viver com dignidade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA EM CRECHE. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. Direito à educação. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. **No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária; nos termos da Constituição da República.** Princípio da Reserva do Possível. Em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente, a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à educação não representa ofensa ao princípio da reserva do possível. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70065493462, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 20/08/2015). [grifos nossos].

A situação é problemática para as crianças e para os profissionais de creches, que trabalham em um ambiente superlotado.

2.3. Elementos caracterizados da Qualidade da Educação Infantil

A criança é um sujeito social e histórico que está inserido em uma sociedade na qual partilha de uma determinada cultura. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também contribui com ele (BRASIL, 1994a). A criança, assim, não é uma abstração, mas um ser produtor e produto da história e da cultura (Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, vol. 1, 2006, p. 13).

A criança é um ser social que está em desenvolvimento e, justamente por estar em desenvolvimento, necessita de mais atenção.

Crianças expostas a uma gama ampliada de possibilidades interativas têm seu universo pessoal de significados ampliado, desde que se encontrem em contextos coletivos de qualidade. Essa afirmativa é considerada válida para todas as crianças, independentemente de sua origem social, pertinência étnico-racial, credo político ou religioso, desde que nasçam (Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, vol. 1, 2006, p. 15). [grifos nossos].

Além da necessidade da criança de estar em um ambiente em que isso ocorra, precisa ser de qualidade, senão a criança não terá condições de desenvolvimento e aprendizado. É muito importante que as crianças vivenciem ambientes de interação e de estímulos aos vários aspectos do seu desenvolvimento, pois só assim elas poderão aprender e interagir com o mundo que as cerca.

A intenção de aliar uma concepção de criança à qualidade dos serviços educacionais a ela oferecidos implica atribuir um papel específico à pedagogia desenvolvida nas instituições pelos profissionais de Educação Infantil. Captar necessidades que bebês evidenciam antes que consigam falar, observar suas reações e iniciativas, interpretar desejos e motivações são habilidades que profissionais de Educação Infantil precisam desenvolver, ao lado do estudo das diferentes áreas de conhecimento que incidem sobre essa faixa etária, a fim de subsidiar de modo consistente as decisões sobre as atividades desenvolvidas, o formato de organização do espaço, do tempo, dos materiais e dos agrupamentos de crianças (Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, vol. 1, 2006, p. 15).

Em Campinas, em razão do previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 17.657/2012, a educação infantil é dividida em agrupamentos:

- agrupamento I: crianças de 03 (três) meses a 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de idade;
- agrupamento II: crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;
- agrupamento III: crianças de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Essa forma de agrupamento surgiu para que se rompesse com as classes divididas em idades. A ideia era agrupar crianças com diferentes idades que tivessem uma ligação psicológica. Em razão da teoria histórico-crítica as crianças precisam se misturar para umas aprenderem com as outras.

O texto dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, vol. 1, 2006, pp. 15/16 traz a conclusão de pesquisas realizadas na década de 70: “Pesquisas realizadas desde a década de 1970 (HARDY; PLATONE; STAMBACK, 1991) enfatizam que todas as crianças podem aprender, mas não sob qualquer condição”. O ambiente tem que ser propício para a criança poder aprender com qualidade, conforme já mencionamos. O ambiente precisa dispor de um espaço

físico adequado, limpo, com condições de higiene, com materiais e brinquedos em quantidades suficientes para atender todas as crianças que estejam na creche, professores com formação conforme a legislação, quantidade de profissionais compatível com a quantidade de crianças. Caso haja falha em um desses itens, o ambiente não será totalmente adequado para o atendimento e a educação dos alunos.

A análise da Qualidade da Educação deve se dar em uma perspectiva polissêmica, uma vez que esta categoria traz implícita múltiplas significações. O exame da realidade educacional, sobretudo em vários países da Cúpula das Américas, com seus diferentes atores individuais e institucionais, evidencia que são diversos os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os tributos desejáveis ao processo educativo, tendo em vista a produção, organização, gestão e disseminação de saberes e conhecimentos fundamentais ao exercício da cidadania (DOURADO, OLIVEIRA, SANTOS, 2007, p. 3).

Justamente por ser uma palavra polissêmica, trataremos a palavra qualidade no presente trabalho no sentido de a creche ter espaço físico e quantidade de profissionais suficientes para atender a quantidade de alunos que a frequentam.

Numa perspectiva democrática a primeira ideia acerca da qualidade da educação que vem à mente, diz respeito ao seu oferecimento, por parte do Estado, ou seja, a primeira questão refere-se necessariamente à ideia de quantidade. Por mais óbvio que possa parecer, uma vez que não se pode falar em qualidade de algo que não existe, é importante chamar a atenção para a relação entre qualidade e quantidade. Assim, é preciso considerar, em princípio, a capacidade de atendimento dos sistemas públicos diante da demanda existente, ou seja, sua dimensão quantitativa (CORRÊA, 2003, p. 94).

Para analisar a qualidade da educação oferecida aos alunos, vários aspectos são relevantes, o que mencionamos acima (espaço físico adequado, quantidade de profissionais compatível com a quantidade de alunos na creche, dentre outros) são apenas alguns dos aspectos a serem considerados como parâmetros para um atendimento de qualidade.

O documento oficial Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volume I traz a origem do debate sobre a qualidade e a importância da creche para o desenvolvimento da criança:

No que se refere à Educação Infantil, a origem do debate sobre a qualidade foi marcada pela abordagem psicológica. No início, a preocupação com os supostos efeitos negativos da separação entre mãe e criança pequena levou a um questionamento da creche centrado principalmente nos aspectos afetivos do desenvolvimento infantil. Em um segundo momento, sob efeito das teorias da privação cultural a partir da década de 1960, houve

um deslocamento do foco para o desenvolvimento cognitivo da criança, visando ao seu aproveitamento futuro na escola primária. O uso de testes psicológicos foi incentivado, e os resultados considerados positivos de algumas experiências, principalmente nos Estados Unidos, reforçaram os argumentos em defesa da expansão da oferta de educação pré-escolar para as crianças menores de seis anos (Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, vol. 1, 2006, p. 21).

Observa-se que a discussão sobre a qualidade da educação, em especial sobre a qualidade da educação infantil, é antiga, e essa discussão ganha mais relevância com o passar dos anos, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a qualidade da educação é um dos princípios do ensino. O artigo 206, VII, da Constituição Federal dispõe: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII - garantia de padrão de qualidade”.

A qualidade do ensino é um item muito relevante, tanto que previsto em nossa Lei Maior. No entanto, será que ele é plenamente atendido, como nos casos em que as creches precisam atender um quantitativo de crianças maior do que suporta sua infraestrutura física e seus recursos humanos e materiais? Será que a qualidade do ensino não fica comprometida em um ambiente que está superlotado? Em uma situação caótica de superlotação será que o projeto pedagógico será desenvolvido de maneira satisfatória?

Como agravante dessa realidade destacamos que, no momento em que o Juiz determina a matrícula da criança na creche, outro princípio do ensino é desrespeitado. O princípio previsto no artigo 206, I, da Constituição Federal, o qual dispõe: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Pois, uma vez que é necessário se recorrer ao Judiciário para se obter uma vaga na creche, não há igualdade de condições no acesso à escola. Pois, como vimos, ocorre a judicialização da educação, ou seja, se faz necessária a interferência do Poder Judiciário para que a educação se concretize, sendo que o oferecimento da educação é competência do Poder Público - Poder Executivo.

Mas como deve ser uma instituição de educação infantil de qualidade? Quais são os critérios para se avaliar a qualidade de uma creche ou de uma pré-escola? Como as equipes de educadores, os pais, as pessoas da comunidade e as autoridades responsáveis podem ajudar a melhorar a qualidade das instituições de educação infantil?

Não existem respostas únicas para essas questões. As definições de qualidade dependem de muitos fatores: os valores nos quais as pessoas acreditam; as tradições de uma determinada cultura; os conhecimentos científicos sobre como as crianças aprendem e se desenvolvem; o contexto histórico, social e econômico no qual a escola se insere. No caso específico da educação infantil, a forma como a sociedade define os direitos da mulher e a responsabilidade coletiva pela educação das crianças pequenas também são fatores relevantes (Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, 2009, p. 13).

O Brasil é um país de dimensões continentais, pois possui uma grande extensão territorial, em razão disso possui muita diversidade, diferentes culturas. Assim, não podemos estabelecer parâmetros únicos para a educação infantil. Para analisarmos a qualidade da educação infantil diversos fatores precisam ser analisados, mas há alguns fatores que devem ser considerados levando-se em conta a região em que a escola se encontra.

Para analisar a qualidade da educação infantil alguns elementos são inerentes para todas as regiões do país, como já mencionamos, o espaço físico adequado, a quantidade de materiais e brinquedos suficiente para a quantidade de crianças na creche, as condições de higiene das crianças, a formação dos professores de acordo com a legislação, a quantidade de profissionais compatível com a quantidade de crianças.

Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil de 2009 trazem elementos necessários para que possamos falar em qualidade da educação infantil:

Este instrumento foi elaborado com base em aspectos fundamentais para a qualidade da instituição de educação infantil, aqui expressos em dimensões dessa qualidade, que são sete: 1 – planejamento institucional; 2 – multiplicidade de experiências e linguagens; 3 – interações; 4 – promoção da saúde; 5 – espaços, materiais e mobiliários; 6 – formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais; 7 – cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social (Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, 2009, pp. 19/20).

Estes são os pontos principais que devem ser analisados ao se avaliar a qualidade da educação infantil em uma creche, com base neles poderemos traçar um panorama da qualidade da educação infantil oferecida em creches.

O Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, que terá vigência entre 2014 e 2024, tem como uma das diretrizes a melhoria da qualidade da educação. Esse é o terceiro PNE que nós temos. O PNE é um

instrumento de planejamento para a execução de políticas públicas na área da educação.

Quando falamos em educação a qualidade é um dos pontos centrais. Dentre diversos significados atribuídos à palavra qualidade, um nos chama a atenção: a qualidade como utilidade. A qualidade está relacionada com o grau de utilidade de algo. Portanto, quando falamos de educação a qualidade está relacionada com o seu grau de utilidade na vida do aluno. Se a educação oferecida for inadequada, insuficiente, o seu grau de utilidade não será alto. Por outro lado, se a educação oferecida for adequada, suficiente, o seu grau de utilidade será alto.

Ademais, a qualidade também está relacionada com a(s) característica(s) atribuída(s) a algo, e esta pode ser boa ou ruim. Vários quesitos são analisados quando falamos sobre a qualidade de algo. Quando falamos da qualidade de um produto , como um carro, por exemplo, analisaremos a potência do motor, o acabamento interno, a durabilidade, a economicidade e, através desses elementos, poderemos dizer se o carro possui uma boa ou uma má qualidade.

Assim também funciona com a educação e aqui estamos analisando a educação infantil, em especial a educação às crianças de zero a três anos, que é oferecida em creches. Vários são os requisitos a serem analisados para concluirmos se a educação é de qualidade.

Na creche, as crianças de zero a três anos têm a possibilidade de ampliar seu conhecimento sobre o mundo que as cerca e, nesse momento, a intervenção do professor é fundamental, pois ele é o responsável pelo início do processo de escolarização da criança. O professor de creche precisa ter um conhecimento teórico-prático consistente no trabalho com crianças que estão começando a aprender a falar, a andar, a comer e o precisa estar preparado para lidar com essas situações com profissionalismo.

Portanto, o oferecimento da educação infantil às crianças de zero a três anos engloba uma série de fatores que precisam ser criteriosamente observados em razão das diversas peculiaridades que possuem as crianças dessa faixa etária: são crianças que estão começando a falar, a andar, a comer, sozinhas, a perceber o mundo que as cerca, estão se desenvolvendo, estão começando a aprender. A

educação infantil oferecida em creches se diferencia das demais etapas do ensino. Ela é o começo da vida escolar da criança, é seu primeiro contato com o contexto escolar, por isso, um momento tão peculiar e importante.

O documento oficial Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volume II, de 2006, em seu item 8.4, estabelece o número ideal de alunos em relação à faixa etária, para cada professor.

Faixa Etária	Número de Alunos	Professor
0 a 2 anos	6 a 8 crianças	1
3 anos	15 crianças	1
Acima de 4 anos	20 crianças	1

Fonte: Tabela organizada pela autora.

E, o mesmo documento, em seu item 8.5, estabelece que: “A quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupa. O documento, ao estabelecer esta relação de quantidade de alunos por professor em sala de aula em cada faixa etária, dispõe que esta seria a quantidade ideal, abaixo desta quantidade de alunos não haverá problemas, pois o professor terá capacidade de dar a devida atenção a todos os alunos, mas acima desta quantidade o trabalho do professor ficará comprometido.

Nesse caso, em uma creche em que há superlotação, há uma tendência de que os critérios de qualidade sejam prejudicados. Será que realmente são? Podemos pensar que a superlotação gera uma falta de tempo necessário para atender as crianças e tal realidade comprometeria diretamente a qualidade da educação oferecida aos alunos de zero a três anos. Os profissionais e professores de creches farão o seu trabalho, porém, terão que atender muito mais crianças do que o previsto em documento oficial. As crianças não terão um atendimento e um aprendizado de qualidade. Os professores terão que se desdobrar para cumprir suas funções e não receberão remuneração a mais por este trabalho “extra”, ou seja, para o Poder Público é vantajoso, porque os seus funcionários trabalham mais e não recebem por isso.

Os principais prejudicados diante dessa realidade são as próprias crianças que frequentam creches que não lhes garantem a aprendizagem e desenvolvimento

de que necessitam nesta faixa etária. Diante disso, no capítulo seguinte, discutiremos o desenvolvimento infantil, visando melhor fundamentar nossa discussão de que a quantidade de crianças atendidas por cada professor é um critério de qualidade que, se não for atendido, compromete tanto a aprendizagem e desenvolvimento da criança quanto o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO III. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: AS CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS

Neste capítulo trataremos sobre o desenvolvimento infantil em seus diferentes aspectos: físico, psicológico, social e intelectual. Tomamos como fundamento a Teoria Histórico Cultural sobre o desenvolvimento humano, para a qual a criança é um ser social em desenvolvimento desde o momento de seu nascimento.

Os primeiros anos da criança são muito importantes, pois são neles que a criança começa a descobrir o mundo que as rodeia. O trabalho pedagógico nessa fase enfrenta grandes desafios.

Apesar do trabalho pedagógico dirigido às crianças de zero a três anos, indiscutivelmente, encerra grandes desafios. Nenhum outro segmento educacional parece-nos tão representativo da “pedagogia da espera” quanto o que se destina às crianças dessa faixa etária, ou seja, da ideia segundo a qual pouco há que se fazer até que elas cresçam! (ARCE, MARTINS, 2009, p .93).

Infelizmente, ainda hoje, algumas pessoas pensam que não é possível ensinar na educação infantil, especialmente na creche. No entanto, isso não é verdade. A criança, desde o seu nascimento, está em pleno processo de desenvolvimento e de aprendizagem.

Quando falamos em desenvolvimento falamos em evolução, mas principalmente nas transformações que ocorrem no organismo da criança, mudanças em seu comportamento social, características físicas e psíquicas, devido a sua inserção em um determinado grupo social. Cada criança é um ser humano único, portanto, o desenvolvimento infantil não é algo linear.

O desenvolvimento é um processo contínuo, íntimo e ininterrupto em que os aspectos biológicos, físicos, sociais e culturais se interconectam, se influenciam reciprocamente, produzindo indivíduos com um modo de pensar, sentir e estar no mundo absolutamente singulares e únicos.

(...)

A criança não é um adulto em miniatura. Ao contrário, ela apresenta características próprias de sua idade. Compreender isso é compreender a importância do estudo do desenvolvimento humano.

(...)

Todos esses aspectos têm importância para a Educação. Planejar o que e como ensinar implica saber quem é o educando. Por exemplo, a linguagem que usamos com uma criança de 4 anos não é a mesma que usamos com um jovem de 14 anos.

Finalmente, estudar o desenvolvimento humano significa descobrir que ele é determinado pela interação contínua de vários fatores (BOCK, FURTADO, TEIXEIRA, 2008, pp. 116/117).

Há diversas teorias sobre o desenvolvimento humano construídas no percurso histórico de estudos na psicologia do desenvolvimento.

As autoras Roseli Fontana e Nazaré Cruz (1997) apresentam as cinco principais teorias explicativas sobre o desenvolvimento, quais sejam:

- Para os teóricos inatistas-maturacionistas as crianças nascem com tudo o que precisam na sua estrutura biológica para se desenvolver. Os fatores hereditários ou de maturação são mais importantes para o desenvolvimento da criança, para determinar suas capacidades. A maturação está relacionada com as transformações que o corpo sofre, que ocorre de forma predeterminada e não depende de fatores externos. Os fatores relacionados à aprendizagem pela experiência não são relevantes. Nada é apreendido no ambiente, este apenas o dispara. Para essa teoria a aprendizagem depende do amadurecimento natural do organismo para que o desenvolvimento ocorra;

- Para os teóricos comportamentalistas os fatores externos, do ambiente, da experiência são relevantes para o comportamento da criança. Para essa corrente, as habilidades dos indivíduos são determinadas pelas relações com o meio em que se encontram;

- Para os teóricos piagetianos as relações entre o organismo e o meio são relações de troca, pelas quais o organismo adapta-se ao meio e o assimila através de suas estruturas. O desenvolvimento é construído através da interação entre o desenvolvimento biológico e as aquisições da criança com o mesmo;

- Para os teóricos que adotam a teoria histórico cultural, criada por Vygotsky, a relação entre o homem e o meio físico e social não é natural, total e diretamente determinada pela estimulação ambiental. E também não é uma relação de adaptação do organismo com o meio. A visão Sócio interacionista de Vygotsky, defende que o desenvolvimento humano ocorre nas relações, nas trocas entre parceiros sociais, através de processos de interação e mediação.

Trataremos o desenvolvimento humano com base na Teoria Histórico Cultural de Lev Semenovitch Vygotsky, nascido em 1896 na Bielo-Rússia e falecido em 1934, de tuberculose, também na Rússia, foi psicólogo e um pensador importante em sua área e tempo. Foi pioneiro no conceito de que o desenvolvimento das crianças ocorre em função das interações sociais e condições de vida. Veio a ser descoberto pelos meios acadêmicos ocidentais muitos anos após a sua morte.

O desenvolvimento infantil é visto, pelo referido autor, a partir de três aspectos: instrumental, cultural e histórico.

O aspecto instrumental refere-se à natureza basicamente mediadora das funções psicológicas complexas. Não apenas respondendo aos estímulos apresentados no ambiente, mas os alteramos e usamos suas modificações como um instrumento de nosso comportamento. O estímulo - o laço no dedo - objetivamente significa apenas que o dedo está amarrado. Ele adquire sentido, por sua função mediadora, fixando-nos lembrar algo importante.

O aspecto cultural da teoria envolve os meios socialmente estruturados pelos quais a sociedade organiza os tipos de tarefa que a criança em crescimento enfrenta e os tipos de instrumento, tanto mentais como físicos, de que a criança pequena dispõe para dominar as tarefas. Um dos instrumentos básicos criados pela humanidade é a linguagem. Por isso, Vygotsky deu ênfase, em toda sua obra, à linguagem e sua relação com o pensamento.

O aspecto histórico, como afirma Luria, funde-se com o cultural, pois os instrumentos que o homem usa para dominar seu ambiente e seu próprio comportamento foram criados e modificados ao longo da história social da civilização.

(...)

As crianças, desde o nascimento, estão em constante interação com os adultos, que ativamente procuram incorporá-las em suas relações e a sua cultura. No início, as respostas das crianças são dominadas por processos naturais, especialmente aqueles proporcionados pela herança biológica. É pela mediação dos adultos que os processos psicológicos mais complexos tomam forma (BOCK, FURTADO, TEIXEIRA, 2008, p. 126).

Quando falamos em desenvolvimento falamos das funções inferiores e das funções superiores do ser humano. As funções inferiores são ligadas à estrutura mínima de manutenção da vida do ser humano. As funções psíquicas superiores estão relacionadas com o desenvolvimento da linguagem, do raciocínio lógico, da atenção e da memória.

A pedologia é a ciência que estuda a sistemática da vida e o desenvolvimento das crianças. Ela estuda a influência do meio no desenvolvimento da criança. Meio é o ambiente no qual a criança está inserida, envolve as práticas vivenciadas pela família, as interações realizadas pela criança, a cultura em que a criança vive.

Todavia, mais importante que analisar o meio, é analisar a relação que a criança tem com o meio em cada etapa de seu desenvolvimento. A creche é o primeiro meio escolar da etapa de seu desenvolvimento. E o professor tem um papel fundamental nessa primeira fase do desenvolvimento da criança, pois ele será o mediador entre a criança e o mundo educacional. De acordo com Vygotsky:

Mediação em termos genéricos é o processo de intervenção de um elemento intermediário numa relação; a relação deixa, então, de ser direta e passa a ser mediada por esse elemento.

(...)

O processo de mediação, por meio de instrumentos e signos, é fundamental para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, distinguindo o homem dos outros animais. A mediação é um processo essencial para tornar possível as atividades psicológicas voluntárias, intencionais, controladas pelo próprio indivíduo (OLIVEIRA, 2002, pp. 26 e 33 *apud* MARTINS; MOSER, 2012, pp. 9/10).

O professor será o mediador por excelência no aprendizado do aluno, é ele o responsável por lhe oferecer os ensinamentos da educação formal, principalmente o professor de creche, que é o primeiro professor com quem a criança tem contato. A evolução do ser humano ocorre através de trocas de experiências, de conhecimentos com os outros. O desenvolvimento ocorre do exterior para o interior, ou seja, os diferentes aprendizados se dão primeiramente no plano das interações que a criança estabelece com os outros, para depois ser internalizado pela criança. Sendo assim, o professor tem papel de fundamental importância nos primeiros anos de vida da criança na escola: mediador.

E, conforme afirma Vygotsky, o processo de mediação é fundamental para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, ou seja, é o mediador que vai ajudar a criança em cada etapa de seu desenvolvimento, pois esse processo não é natural.

Para Vygotsky, a aprendizagem sempre inclui relações entre as pessoas. A relação do indivíduo com o mundo está sempre mediada pelo outro. Não há como aprender e apreender o mundo se não tivermos o outro, aquele que nos fornece os significados que permitem pensar o mundo a nossa volta. Veja bem, Vygotsky defende a ideia de que não há um desenvolvimento pronto e previsto dentro de nós que vai se atualizando conforme o tempo passa ou recebemos influência externa. O desenvolvimento não é pensado como algo natural nem como produto exclusivo da maturação do organismo, o contato com a cultura produzida pela humanidade e as relações sociais que permitem a aprendizagem. E aí, aparece o “outro” como alguém fundamental, pois é quem nos orienta no processo de apropriação da cultura.

(...)

Para Vygotsky, o desenvolvimento é um processo que se dá de fora para dentro. É no processo de ensino-aprendizagem que a apropriação da cultura, a objetivação do homem e o conseqüente desenvolvimento do indivíduo e a transformação permanente do mundo (BOCK, FURTADO, TEIXEIRA, 2008, p. 141).

A criança possui diversos mediadores, diversas pessoas que lhe apresentam o mundo, mas podemos dizer que o professor é o mediador por excelência. “O caminho do objeto até a criança e desta até o objeto passa através de uma pessoa” (VYGOTSKY *apud* FONTANA; CRUZ, 1997, p. 60). Ou seja, é necessária a ajuda, a mediação, no caso da creche, o professor, para que a criança aprenda novas coisas. É na creche, com o auxílio do professor, que a criança irá conhecer o mundo. O professor, os profissionais de creche e os colegas são mediadores fundamentais para o desenvolvimento infantil.

Para Vygotsky o aprendizado da criança ocorre antes do desenvolvimento da mesma.

Conforme assinalado por Vygotsky e seguidores, o desenvolvimento dos seres humanos demanda *inter-relações*, por meio das quais cada homem aprende a sê-lo apropriando-se das conquistas produzidas pelas gerações precedentes. Aos seres humanos não bastam os atributos que dispõe no ato de seu nascimento, como os demais animais. As características biológicas presentes neste ato são meramente preparatórias para a sua interação com o mundo social, da qual tudo o mais dependerá, quer no próprio plano biológico, quer no plano psicológico e social.

(...)

A história mostra que crianças desprovidas de condições histórico-sociais de desenvolvimento que sobreviveram não se tornaram serem representativos da espécie humana, ou seja, não se humanizaram.

Nisso reside a centralidade social do desenvolvimento, tese nuclear da psicologia histórico cultural. Inexiste formação humana que possa prescindir de apropriações dos produtos da cultura e esta relação de dependência do **ser às condições de sua existência** é representativa da explicação conferida por Vygotsky (1984) à formação de todas as particularidades dos indivíduos (ARCE, MARTINS, 2009, pp. 99/100). [grifos nossos].

Sendo assim, a mediação é a interação entre o mediador e o mediado, no campo educacional o mediador é o professor e o mediado é o aluno. O professor é o responsável por possibilitar que as crianças se apropriem dos conhecimentos produzidos. Aqui nos remetemos ao conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP).

Para Vygotsky (1996), Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) é a distância entre o nível de desenvolvimento real, ou seja, determinado pela capacidade de

resolver problemas independentemente e o nível de desenvolvimento proximal, demarcado pela capacidade de solucionar problemas com ajuda de um parceiro mais experiente. São as aprendizagens que ocorrem na ZDP que fazem com que a criança se desenvolva ainda mais, ou seja, desenvolvimento com aprendizagem na ZDP leva a mais desenvolvimento, por isso dizemos que, para Vygotsky, tais processos são indissociáveis (RABELLO; PASSOS).

A aprendizagem é, portanto, um processo essencialmente social, que ocorre na interação com os adultos e com os colegas. O desenvolvimento é resultado desse processo, e a escola é o lugar privilegiado para essa estimulação. A Educação passa, então, a ser vista como processo social sistemático de construção da humanidade (BOCK, FURTADO, TEIXEIRA, 2008, p. 143).

Vygotsky considera o aluno como um ser ativo do processo de aprendizagem, para ele aprender é fazer história, é transformar o mundo. O desenvolvimento do indivíduo ocorre por meio da linguagem e da aprendizagem nesse processo. O ponto central é a aquisição de conhecimentos pela interação do sujeito com o meio social.

O autor concluiu que o ser humano é um ser biológico, histórico e social. Ele analisava o desenvolvimento da pessoa com base na dimensão sócio histórica, também chamada de sócio interacionista ou sociocultural, onde se analisa como as características humanas se formam ao longo da história. O processo ensino-aprendizagem da criança envolve a interação entre os sujeitos. Para Vygotsky apenas a questão biológica não é condição suficiente para a criança aprender, ela precisa viver em ambientes que propiciem a aprendizagem, ambientes culturais e mediados, ou seja, a escola é um espaço onde ocorre esse processo, principalmente por meio da mediação existente entre professor-aluno.

A creche, por ser um ambiente onde é oferecida a educação infantil propicia a interação da criança com o mundo e com as outras pessoas, é um ambiente onde a criança pode viver várias experiências, portanto, um ambiente que pode ser muito importante para o desenvolvimento da criança. Todavia, não só o meio físico/material é relevante para o desenvolvimento infantil, mas a percepção que a criança vai construindo sobre ele é também de fundamental importância e isso será favorecido pelas relações estabelecidas com o professor e as demais crianças.

É importante destacar que duas crianças da mesma idade não possuem as mesmas características, pois cada uma possui diferentes experiências de vida. E uma criança de um ano não terá a mesma percepção de outra com três anos, pois cada uma teve vivências diferentes, além das questões biológicas e maturacionais. Consideramos que crianças que estão inseridas no mesmo meio podem gerar soluções diversas, pois depende de como a criança percebe aquela situação, em virtude, por exemplo, de seu desenvolvimento cultural. Ademais, não podemos esquecer que cada criança é um ser único, singular, cada uma tem suas particularidades.

Com o passar do tempo a criança evolui, passa por novas vivências e isso altera sua relação com o meio. O que antes a criança não era capaz de fazer sozinha, ela passa a fazer, porque teve a ajuda do outro. A criança se modifica e a sua compreensão sobre as coisas mudam. A criança está inserida em vários meios e aprende de forma diferente em um, no caso das crianças de zero a três anos o meio escolar é a creche, mas há também o meio familiar, o modo de vivência da família em que ela está inserida. O meio tem um papel importante no desenvolvimento da personalidade, da consciência e da realidade em que a criança está inserida.

Quando falamos em desenvolvimento falamos das funções inferiores e das funções superiores do ser humano. Como vimos, as funções inferiores são ligadas à estrutura mínima de manutenção da vida do ser humano e as funções psíquicas superiores estão ligadas com a questão da fala, da escrita, da coordenação motora, do pensamento, da linguagem, entre outras, são funções mais complexas, mais elaboradas.

O filme “O Enigma de Kaspar Hauser” de Werner Herzog ilustra o que apresentamos anteriormente sobre a importância do meio e do professor para a aprendizagem ao mostrar um rapaz, Kaspar Hauser, de origem desconhecida, que ficou preso em um local parecido com uma masmorra por um longo tempo, depois foi abandonado na cidade pelo homem que cuidava dele, na verdade, que apenas não o deixou morrer, pois ele ficava trancado em um local, amarrado, tratado a pão e água. Quando ele foi abandonado na cidade não sabia praticamente nada, mal se movia, mal se sentava, mal falava, mal comia. A sociedade o acolheu, primeiramente

com receio, pois poderia se tratar de um louco. As pessoas daquele lugar o ensinaram a andar, sentar, falar, comer e com o tempo ele foi apreendendo. No começo, por exemplo, ele cuspiam a comida que não fosse pão e água, pois por muito tempo ele só comeu isso, qualquer outra coisa lhe era estranha ao paladar. A sociedade ensinou-lhe o básico, depois ele teve professores, aprendeu até mais que o trivial, algumas vezes até discordava dos professores, mas sempre com argumentos. Mas, sem o Professor – Sr. Daumer, ele não teria aprendido a convivência social. Ele não teve medo da espada e do fogo quando estes lhes foram apresentados, pois não foi ensinado que tais coisas eram perigosas. Em razão da falta de conhecimento, da falta de noção das coisas rotineiras do cotidiano de uma sociedade ele era visto como um ser inusitado à sociedade da época. Ele só passa a ter conhecimento por meio dos ensinamentos da sociedade e do professor.

A partir de uma abordagem histórico-cultural em Psicologia, este trabalho analisa o percurso de desenvolvimento de Kaspar Hauser, um personagem real e enigmático que, quando encontrado em Nuremberg, em 1928, com supostamente 15 anos, não sabia falar, nem andar e não se comportava como humano. Até hoje o seu enigma persiste: apesar de muitas hipóteses e suspeitas, não se descobriu sua origem. Apoiando-se em estudos de Vygotsky e Luria, que indicam que a percepção depende, sobretudo, da práxis social, necessária para gerar o referencial cultural de apreensão da realidade, a autora analisa como se articulam linguagem e pensamento no desenvolvimento cognitivo de Kaspar Hauser e como ele concebe o mundo que o cerca, tendo sido privado dos filtros e estereótipos culturais que condicionam a percepção e o conhecimento (Saboya, Maria Clara Lopes – O Enigma de Kaspar Hauser (1812?-1833): Uma abordagem psicossocial).

Portanto, percebemos que Kasper Hauser viveu em dois meios bem distintos, no primeiro, não havia qualquer possibilidade de interação social, no segundo, desenvolveu-se em razão do meio em que estava inserido, inclusive porque neste meio havia um professor para lhe ensinar.

Para Vygotsky, as funções psíquicas superiores são muito relevantes para o desenvolvimento da pessoa. Os conhecimentos são adquiridos pelas crianças através da interação delas com o meio. É por meio das relações intra e interpessoais com o meio que a criança adquire conhecimentos.

O exemplo, baseado em fato real, de Kasper Hauser demonstra a importância do meio e do mediador para o aprendizado. Com isso, podemos observar a importância da mediação na aprendizagem da criança. Portanto, no campo educacional o ambiente das creches precisa ser propício ao desenvolvimento do

trabalho do professor, pois o contrário disso compromete diretamente a qualidade de ensino oferecido à criança.

Sendo assim, voltamos à questão principal: em uma creche superlotada como podemos falar em qualidade, em meio adequado ao aprendizado? Como podemos falar que o professor terá condições de cumprir bem o seu papel de mediador?

Como o mediador pode exercer seu trabalho de maneira adequada em uma sala superlotada? Como manter a higiene de tantas crianças ao mesmo tempo? Como alimentar tantas crianças ao mesmo tempo? Como haverá qualidade em um ambiente superlotado? Pensamos que o educador fará o necessário, como vai trocar a fralda, por exemplo, mas não terá tempo para interagir com a criança neste momento. Ele vai dar a mamadeira para cada criança, mas em razão da grande quantidade de crianças, provavelmente quando for dar mamadeira para a última criança, a primeira já estará chorando de fome e, novamente, outro momento que ele não terá oportunidade de interagir qualitativamente com a criança.

A creche é essencial para o desenvolvimento educacional da criança, conforme explanado. Todavia, para que o professor exerça de forma eficaz o seu papel na vida das crianças, é importante que ele tenha condições para isso, portanto, não pode haver um número excessivo de crianças nos agrupamentos das creches. Com base nisso, buscamos dados empíricos no contexto de uma creche municipal, por meio de entrevistas com diretor, professor, pai de aluno e visita *in loco*. Também realizamos entrevistas com representantes do Poder Judiciário, no intuito de obter informações, percepções e pontos de vista dos principais envolvidos no problema em questão.

No capítulo seguinte apresentaremos os procedimentos metodológicos adotados na produção do material empírico, assim como uma análise sobre o referido material.

CAPÍTULO IV. MÉTODO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo apresentaremos o caminho percorrido para realizarmos a presente pesquisa, que tem como problemática a influência das decisões judiciais que obrigam as matrículas das crianças em creches e os sentidos produzidos nos sujeitos ligados diretamente com essa questão.

Método é um procedimento racional arbitrário de como atingir determinados resultados. Emprega-se em qualquer domínio para alcançar determinado fim ou fins. A palavra método deriva-se do grego (...) que significa longo e de (...) que quer dizer “caminho”. Conclui-se que o *método* é a forma de proceder ao longo de um caminho. Na ciência, os métodos constituem os instrumentos básicos que ordenam de início o pensamento em sistemas, traçam de modo ordenado a forma de início do cientista ao longo de um percurso para alcançar um objeto pré-estabelecido. Esse objetivo pode ser um problema ou um conjunto de problemas. Para o tratamento de um problema ou de um conjunto de problemas pode-se empregar um método ou vários métodos secundados por suas técnicas pertinentes, como ser verá mais adiante. (FERRARI, 1982, pp. 19).

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa, na qual há uma maior liberdade e uma maior dinâmica na pesquisa.

Chamada pesquisa qualitativa, cujo uso se expandiu pela busca de métodos alternativos aos modelos experimentais e aos estudos empiristas, cujo poder explicativo sobre os fenômenos educacionais vinha sendo posto em questão, como ocorreu com os conceitos de objetividade e neutralidade embutidos nesses modelos. As alternativas apresentadas pelas análises chamadas qualitativas compõem um universo heterogêneo de métodos e técnicas, que vão desde a análise de conteúdo com toda sua diversidade de propostas, passando pelos estudos de caso, pesquisa participante, estudos etnográficos, antropológicos etc (GATTI, 2001).

O presente estudo pretende analisar a realidade na perspectiva histórica e dialética. O referencial teórico a ser utilizado será a pedagogia histórico-crítica e a teoria histórico-cultural de desenvolvimento humano.

4.1. Procedimentos da pesquisa

Na presente pesquisa a coleta de dados foi realizada por meio de informações por nós solicitadas, no primeiro semestre de 2015, à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP, para avaliarmos a quantidade de decisões judiciais determinando as matrículas das crianças em creches, dados estes apresentados no capítulo II. Realizamos também entrevistas semiestruturadas com

os seguintes sujeitos da pesquisa: diretor de creche, professor de creche e pai que tem filho em creche (localizada no município de Campinas/SP), Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude - Educação da Comarca de Campinas/SP e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP.

Optamos pela técnica da entrevista semiestruturada porque permite maior interação entre o entrevistador e o entrevistado.

Esse tipo de entrevista, conforme Boni e Quaresma (2005), combina perguntas abertas e fechadas, onde o informante pode discorrer livremente sobre o tema proposto e o entrevistador pode dirigir a discussão para o assunto que lhe interessa no momento que achar mais oportuno. Pode ainda fazer perguntas adicionais para elucidar questões que ainda não se fizeram muito claras nas falas dos sujeitos, a fim de que os objetivos sejam atingidos (BONI; QUARESMA, 2005 *apud* MASSUCATO, 2012, p. 101).

Além das entrevistas semiestruturadas, foi realizada visita *in loco* na referida creche para analisarmos a estrutura física da instituição (Anexos C e D).

Foi escolhida a creche, do NAED (Núcleo de Ação Educativa Descentralizada) Leste, com o maior número de crianças de zero a três anos matriculadas.

Essa unidade de ensino, no ano de 2016, teve dez crianças matriculadas por decisões judiciais no Agrupamento I e cinco crianças no Agrupamento II.

Entrevistamos a diretora, a professora e um pai de aluno matriculado na referida creche.

A diretora conversou com as professoras e uma das professoras aceitou, espontaneamente, conceder a entrevista, por isso a entrevista foi realizada com essa professora.

Tanto a diretora, quanto a professora estão nessa creche há quatro anos, ou seja, um período que lhes possibilita fazer algumas considerações para avaliar as características da unidade, principalmente a questão das matrículas via decisões judiciais.

Resolvemos entrevistar um pai de aluno, de preferência um pai que necessitou de uma liminar para matricular o seu filho. A creche nos forneceu uma

listagem com os nomes dos pais que necessitaram de liminares. Então, entramos em contato com o primeiro pai, que se negou a fornecer a entrevista, mas o segundo pai que contatamos, aceitou, então marcamos um encontro para a realização da entrevista.

4.2. A Escolha dos Sujeitos

A partir do problema da pesquisa - A influência das decisões judiciais que obrigam as matrículas das crianças de zero a três anos nas creches e a qualidade da educação infantil oferecida nessas instituições. - escolhemos os sujeitos a serem entrevistados, sujeitos estes que atuam diretamente com a questão da matrícula em creche via decisão liminar e elaboramos as questões para as entrevistas.

Escolhemos os profissionais de creche (diretor e professor), pois são os que lidam diretamente com a questão de vagas na creche. O diretor por ser o responsável pela organização da instituição e por responder perante o Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário quando a criança não é matriculada por falta de vaga. E o professor, porque ele é o responsável direto pela qualidade da educação oferecida às crianças de zero a três anos.

O pai de aluno escolhemos para sabermos o seu entendimento sobre a educação infantil oferecida em creche; o Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP e o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP, para que tivéssemos a visão deles sobre o direito à educação infantil e a emissão de liminares para matrículas.

As entrevistas foram agendadas por telefone, de acordo com a disponibilidade dos entrevistados, e realizadas no local de trabalho de cada participante. Antes da realização das entrevistas, apresentamos os objetivos da nossa pesquisa aos entrevistados, ressaltando a garantia de sigilo de suas identidades. Todos os entrevistados assinaram o termo de consentimento (Anexo B). Os questionários de entrevistas encontram-se no Anexo A. As entrevistas foram audiogravadas com a anuência dos mesmos e posteriormente transcritas.

4.3. Análise do conteúdo das Entrevistas

O Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude - Educação da Comarca de Campinas/SP nos apresentou números preocupantes:

(...) o que acontece é o seguinte né... nós temos em Campinas, e isto é um retrato do que acontece em todo país, um déficit de vagas em creche. Atualmente em Campinas este déficit é da ordem de 7000 vagas segundo último dado que me foi passado pela Secretária Municipal da Educação (...) (Promotor de Justiça)

A falta de vagas em creches no município de Campinas/SP é muito alta, cerca de 7.000 (sete mil). São muitas crianças que não têm garantido o seu direito à educação infantil oferecida em creches.

Conforme a tabela apresentada na introdução, em 2016 o déficit de vagas em creches no município de Campinas/SP alcançou o número de 8745. Conforme documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campinas/SP (Anexo E), a porcentagem de demandas atendidas nos danos de 2012 a 2016 não aumentou consideravelmente, inclusive diminuiu em alguns anos. Portanto, percebemos que há muito o que se fazer para solucionar o problema de falta de vagas em creches no município.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e muitas crianças no município de Campinas estão sendo privadas de um direito previsto constitucionalmente, como vimos nos capítulos teóricos anteriores.

Então o que que acontece né... há uma pressão muito grande de um lado daqueles pais ou responsáveis de crianças que estão fora das creches e que querem o acesso a vaga em creche. Direito estabelecido ai em diversos diplomas legais, Constituição, ECA, LDB e por ai vai né. Existe sim uma peculiaridade no caso desse direito que é assim: ele se manifesta, ele se coloca a partir de que o pai, a mãe ou responsável manifesta o desejo de colocar o filho ou a filha na creche, manifestou o desejo ele tem esse direito à vaga, a criança tem esse direito.
(...)

(...) porque quando chega o pedido pro Juiz dar vaga em creche para a criança e desde que este pedido esteja devidamente instruído com a documentação necessária, tudo certinho, é um direito fundamental, o Juiz tem que conceder aquele direito, tem que observar. Assim como o Ministério Público dá o parecer favorável nestas ações (...) (Promotor de Justiça).

Por ser um direito da criança, o Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude e o Juiz da Vara da Infância e da Juventude precisam efetivar esse direito. Mas, nesse caso, retornamos a seguinte questão: Um direito mal dado é um direito garantido? O Promotor de Justiça entrevistado fez a seguinte colocação:

(...) claro que se espera que a criança depois lá na creche ela tenha um atendimento de qualidade, que ela estude num ambiente aconchegante, num ambiente seguro, tudo isso é uma decorrência, agora o primeiro passo é assegurar a vaga e a gente espera que isso se dê em um ambiente adequado. (Promotor de Justiça)

A ideia é assegurar a vaga para que a criança tenha um atendimento de qualidade, no entanto, no caso de superlotação, a qualidade da educação infantil oferecida em creche fica comprometida, pois, como vimos nos capítulos anteriores, a qualidade é uma palavra polissêmica e inclui vários aspectos para sua definição. No caso da educação infantil em creches, alguns dos requisitos de qualidade que devem ser analisados são: espaço adequado, higiene do local, quantidade de materiais e brinquedos suficiente, quantidade de profissionais adequada a quantidade de alunos, ou seja, no caso de superlotação todos esses itens ficam comprometidos.

Portanto, o Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude ao dar o parecer favorável à solicitação de vaga em creche para a criança e o Juiz da Vara da Infância e da Juventude ao determinar a matrícula da criança, efetivam o direito da criança, porém, no momento em que a criança passa a frequentar uma creche sem condições de lhe oferecer uma educação de qualidade, esse direito deixa de ser um direito garantido, pois confronta com outro direito, o da dignidade da pessoa humana. Quando a criança frequenta um local superlotado, podemos falar em um lugar insalubre e isso fere diretamente a dignidade da pessoa humana, conforme também já explanamos anteriormente.

Há muitos anos existe uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público, para que o Município de Campinas tome providências sobre a falta de vagas em creches e no ano de 2014 começou a fase de execução, na qual o Município terá que pagar uma multa milionária. Mas será que é efetiva essa multa? Como mencionou o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP:

Mas eu não sei até que ponto é... vai ser efetiva, porque [pausa] o município vai ter que pagar lá alguns milhões tá, aí o município deposita estes milhões, que certamente vai fazer falta em outros setores, né e aí e o problema como é que fica, por outro lado, você vai falar ué mas porque então o Ministério Público propôs ação? Porque o nosso instrumento de pressão é esse né, o que cabia ser feito era isso, então foi feito. Mas também ter a ilusão de que isso vai resolver, vai equacionar o problema, eu não tenho essa ilusão não, eu acho que é um instrumento a mais de pressão, é importante, mas só ele não resolve (Promotor de Justiça).

O Poder Público é responsável pelas vagas na educação infantil em creches, no entanto, podemos perceber que a negligência do Poder Público persiste por muitos anos. Em razão dessa negligência o Poder Judiciário é solicitado a atuar para que o direito à educação às crianças de zero a três anos seja concretizado. Porém, esse direito não é concretizado da maneira como deveria, pois as crianças são atendidas em ambientes inadequados. A Ação Civil Pública é o instrumento de pressão que o Ministério Público possui para cobrar uma solução por parte do Poder Público, entretanto, como bem disse o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude - Educação da Comarca de Campinas/SP, uma multa milionária não é tão eficiente, pois o município poderia utilizar esse dinheiro em benefício da população. Mas poderíamos pensar: se o município sabe que se não cumprir com seus deveres será punido com uma multa desfavorável a população, por que não cumpre com seus deveres? Essa é uma pergunta antiga e que, por enquanto, não possui resposta.

O Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP asseverou o seguinte: “A matrícula da criança na creche talvez seja o início para que o direito à educação seja efetivado, uma vez que tendo acesso ao ensino outras necessidades serão constatadas e pleiteadas”.

Podemos perceber que o Promotor e o Juiz têm a percepção que a educação infantil oferecida em creches é um direito fundamental da criança e tem que ser efetivado com qualidade, mas caso essa qualidade não aconteça, ela será analisada e pleiteada por quem de direito posteriormente.

Os sentidos produzidos por essa questão, para o Promotor e para o Juiz, é que a educação infantil tem que ser oferecida de qualquer maneira, pois, como já mencionado, a criança possui o direito fundamental subjetivo de ser matriculado e frequentar a creche e eles precisam efetivar esse direito, mesmo que isso gere a

superlotação das creches e isso comprometa a qualidade da educação infantil. Espera-se que o município de Campinas/SP ofereça uma educação infantil de qualidade. Mas, para o Promotor e o Juiz, isso deve ser resolvido em segundo plano.

O problema mais crítico é que os maiores prejudicados com essa situação são as crianças de zero a três anos, que recebem uma educação infantil, primeira etapa da educação básica, deficitária.

Uma sala de aula superlotada influi negativamente em vários fatores, como bem asseverou a diretora de creche:

Se eu for seguir ... nós somos diretores, tem uma Resolução da Secretaria de Educação que regulamenta isso, de acordo com o tamanho da sala, do espaço físico mesmo, dessa sala é feito o planejamento do número de crianças, eu aqui tenho turmas com 24, vou falar bebês, mas são ou crianças bem pequenas, crianças pequeninas né, que é numa sala com 24 bebês e crianças pequenas e também no próprio Agrupamento I uma sala com 16 bebês, porque essa sala tem uma metragem, um espaço físico menor, isso vai muito de que cada creche em termos de seus espaços, mas também eu penso que não adianta você dar um espaço físico ou uma sala grande que você possa colocar mais que 24 ou 30 porque a sala é grande, porque essas crianças precisam ser olhadas, **quanto maior o número de crianças, maior o número de adultos, nós temos também as condições pedagógicas que não são as ideais, os bebês, eles ficam mais estressados**, eu acho que as salas deveriam ser menores para que os bebês possam realmente interagir entre eles, no espaço físico adequado e com um número de adultos também adequado. Quanto menores as salas eu acho que elas ficam mais... as crianças são melhores atendidas, menor número de crianças dentro de um espaço físico. Mas você tem que levar em conta aí o que eu te disse, são vários fatores, aqui em Campinas 24 para uma metragem de uma sala de 40, 50 metros quadrados, e para bebês eu acho ainda um pouco pequena, porque esses bebês precisam circular, eles começam a conhecer o mundo aqui na creche, espaço físico para engatinhar né, começar a andar, pra correr, para interagir, os espaços físicos a gente adequar né em termos de mobiliário, mobiliário que eu digo para eles são os brinquedos mesmo, os mobiliários de refeitório já ficam em outro espaço, então essa adequação tem muito a ver com, por mais que você tenha espaço físico que você tem, tanto interno para essas crianças ficarem, quanto externo para conhecerem o redor, o meio ambiente, e poder interagir também fora daquele ambiente de sala de aula. [grifos nossos].

A professora da creche também destacou como ponto negativo da superlotação, que provoca o estresse, a irritabilidade nas crianças.

As crianças menores precisam de espaço, quando vêm muitas crianças, na época que eu já tive 25, 26, o que acontece, eles mordem, eles batem, puxam o cabelo, porque eles precisam desses espaços para circular, então acontece bastante isso, não que os menores, a frequência quando está baixa não acontece, acontece, mas quando tá muito, **passou do 24, eles começam a ficar muito agitados, eu acho que pelo choro também**,

porque como tem crianças bebês de 5 meses até crianças de 2 anos então eles acabam ficando mais irritados acho que com o barulho, então acaba influenciando bastante. [grifos nossos].

Podemos perceber que a superlotação influencia diretamente no humor das crianças, elas ficam irritadas quando estão em uma sala superlotada, justamente porque ficam sem espaço físico para se movimentarem.

Como disse a diretora: “mas a gente tem que tentar atendê-los da melhor forma possível.” Mas será que a melhor forma possível, em caso de superlotação, garante a qualidade da educação infantil?

A referida creche apresenta ambientes compatíveis com a idade das crianças, os banheiros, os bebedouros, as cadeiras e mesas para as refeições são adaptadas ao tamanho das crianças, os brinquedos também são compatíveis com as idades das mesmas. (as fotos da creche estão no Anexo D)

Todavia, apesar dos espaços, dos móveis, dos brinquedos serem adaptados às idades das crianças, eles são em determinada quantidade, ou seja, são suficientes para um determinado número de crianças, se houver mais crianças, faltará espaço, móveis, brinquedos, profissionais.

O ambiente foi fotografado sem a presença das crianças, para preservar suas identidades.



A foto acima é de uma das salas de aulas do Agrupamento I, são crianças com até 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.

Podemos perceber que é uma sala pequena, mesmo para vinte e quatro crianças, principalmente nesta faixa etária, em que elas estão descobrindo o mundo, começando a engatinhar.

A diretora, em sua entrevista, fez a seguinte colocação:

(...) aqui em Campinas 24 para uma metragem de uma sala de 40, 50 metros quadrados e para bebês, eu acho ainda um pouco pequena, porque esses bebês precisam circular, eles começam a conhecer o mundo aqui na creche, espaço físico para engatinhar né, começar a andar, pra correr, para interagir (...)

Há uma Resolução anual da Secretaria da Educação do Município de Campinas/SP, especialmente o Termo de Referência Técnica de 2016⁵, que determina o número de 24 (vinte e quatro crianças) do Agrupamento I (crianças de três meses a um ano e cinco meses de idade) em uma sala de 34 m² (trinta e quatro metros quadrados) a 39,99 m² (trinta e nove, noventa e nove metros quadrados). No entanto, ao fazermos uma operação matemática simples, ou seja, ao dividirmos 24 por 39,99m², descobrimos que cada criança tem 0,60m², ou seja, um espaço físico

⁵ Norma Técnica. Educação Infantil. 2016. Prefeitura Municipal de Campinas. Secretaria Municipal de Educação. Gabinete da Secretária. Disponível em: <http://campinas.sp.gov.br/arquivos/educacao/e04_2015_termo_referencia_ed_infantil_anexo_a.pdf>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

que mal comporta a própria criança, portanto, mais difícil ainda para ela se movimentar nesse espaço.

Desse modo, percebemos que nem sempre basta apenas seguir o que os documentos oficiais preveem, pois eles, não necessariamente, vão respeitar o direito da criança.

Sendo assim, se em um ambiente com o número de crianças previsto em documento legal, em uma metragem também prevista em um documento legal, as crianças mal possuem espaço para se mexerem, imagine mais crianças no mesmo espaço físico. Como bem disse a professora na entrevista, é óbvio que elas ficarão irritadas.



Essa é a foto do solário das Crianças de zero a aproximadamente um ano e sete meses.

Podemos perceber que também é um espaço pequeno. Um local em que cabe poucas crianças. Talvez caberia cinco, seis crianças.

Será que um espaço pequeno com muitas crianças não atrapalharia o desenvolvimento das crianças que ali estão?



Essa foto é da Sala de Dormir das Crianças de 0 (zero) a aproximadamente 01 (um) ano e 07 (sete) meses.

Percebemos que não há caminhas para todas as crianças e o espaço é insuficiente para colocar mais de quatro crianças.

Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil de 2009 trazem elementos necessários para que possamos falar em qualidade da educação infantil, são eles: Planejamento institucional, multiplicidade de experiências e linguagens, interações, promoção da saúde, espaços, materiais e mobiliários, formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais, cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção. No entanto, em um ambiente de superlotação será que esses elementos estão presentes? Pelo todo já explanando pensamos que não.

A diretora e a professora possuem uma percepção diferente da percepção do Promotor de Justiça e do Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP, isso ocorre porque elas estão diariamente em contato com as crianças. Elas concordam plenamente que é um direito da criança ser matriculada e frequentar a creche, no entanto, como educadoras, elas sabem que não é suficiente

a simples matrícula e frequência na creche para que a criança tenha cuidado e ensino adequados. Em uma creche em que há mais crianças do que espaço físico e profissionais, não há como o projeto pedagógico ser bem executado, pois os profissionais farão o máximo para as crianças terem o mínimo de cuidado e ensino que têm direito.

Os sentidos produzidos pela diretora e pela professora da creche é que a criança tem direito a ser matriculada e frequentar a instituição, todavia, esse direito não é assegurado plenamente se o ambiente está superlotado, pois isso é humanamente impossível. O que resta aos profissionais de creches é fazer o máximo para atender às crianças da melhor forma possível.

Por sua vez, a percepção do pai de aluno sobre a questão da qualidade da educação oferecida na creche em razão da matrícula do aluno via decisão judicial, é totalmente diferente dos demais sujeitos.

O pai diz estar satisfeito com o atendimento dado ao seu filho na creche: “Os professores adoram meu filho. Outras pessoas cuidam dele também, que ajudam. Extremamente satisfeito. (...)”.

Quando se pergunta ao pai do aluno quais itens deveriam ser melhorados na creche ele aponta apenas um:

Acho que a quantidade. Acho que tem muita criança, tem bebê e tem outras crianças que já são maiorzinha já na mesma sala, aí eu acho que podia ter, tipo como meu filho tem nove meses, podia ter só um berçário só para as crianças de berçário, aí as outras crianças que já andam, que tem mais de um ano assim podia ser sala diferente.

Para o pai, a única coisa que deveria ser mudada é ter uma sala só para crianças menores como o seu filho. A percepção dele é que as coisas estão bem, apesar de ter que entrar com um pedido judicial para efetuar a matrícula de seu filho.

O sentido produzido pelo pai é o de que há uma grande quantidade de crianças no mesmo ambiente e como há crianças maiores junto com crianças menores isso é prejudicial. Na visão do pai está tudo bem. Mas ele também relata como problema principal a grande quantidade de crianças.

No município de Campinas/SP a educação infantil é dividida em agrupamentos, Agrupamento I, que engloba crianças de três meses a um ano e onze meses, Agrupamento II, que engloba crianças de um ano e seis meses a dois anos e onze meses e Agrupamento III, que engloba crianças de três anos a cinco anos e onze meses.

É uma questão de divisão de idades feita pelo município, com base no desenvolvimento das crianças. Portanto, essa reivindicação do pai é uma questão mais complexa.

Cada um dos sujeitos tem uma percepção sobre a qualidade da educação infantil oferecida em creches em razão da superlotação, essa situação produz sentidos diferentes para cada um dos envolvidos: para os envolvidos da área jurídica (Juiz e Promotor), para os envolvidos da área da educação (professor e diretor) e para, talvez o maior interessado, o pai do aluno, pois cada um analisa a situação de um ângulo diferente. Mas todos concordam com uma questão: a necessidade da educação infantil oferecida em creches ser de qualidade.

Portanto, a necessidade de se repensar a qualidade da educação infantil oferecida em creches em razão da superlotação gerada pelas decisões judiciais que determinam as matrículas das crianças justifica a relevância desse estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, para sabermos a situação das vagas em creches no município de Campinas/SP, solicitamos no primeiro semestre de 2015, por e-mail, à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP os dados sobre a quantidade de ações propostas nos últimos anos requerendo a matrícula da criança na creche. Os dados nos foram fornecidos por resposta ao referido e-mail. Através da análise desses dados, percebemos que a quantidade de ações propostas pelos pais ou responsáveis pelas crianças de zero a três anos solicitando que elas fossem matriculadas em creches próximas às suas residências aumentou nos últimos anos.

O aumento da quantidade de ações requerendo as matrículas das crianças em creches nos últimos anos no município de Campinas/SP reforçou a importância da nossa pesquisa sobre os sentidos produzidos nos sujeitos envolvidos com as liminares para a matrícula das crianças nas creches em relação a qualidade da educação infantil oferecida nas mesmas em razão da superlotação, especialmente, no município de Campinas/SP, mais especificamente em uma creche da Zona Leste. O direito à educação infantil em creches é um direito da criança e não há nenhum requisito para que ele seja exercido.

Foi solicitado à Prefeitura de Campinas/SP os números de falta de vagas em creches nos últimos cinco anos, que foram encaminhados por e-mail, no qual foi possível perceber que se tratam de números altíssimos e inadmissíveis quando pensamos em um atendimento que efetivamente garanta o direito da criança à educação.

Nos últimos anos, o Poder Público não cumpriu com o seu dever de oferecer vagas suficientes em creches para todas as crianças de zero a três anos residentes no município de Campinas/SP. Como o Poder Público não cumpriu com o seu dever, restou ao Poder Judiciário apenas concretizar o direito da criança à creche.

No entanto, como vimos, quando o Juiz determina a matrícula da criança na creche, teoricamente o direito é efetivado, mas na prática não, pois ele gera diversos outros problemas. Ao colocar uma criança em uma sala de aula superlotada, a dignidade dessa criança estará sendo ferida. Isso impacta negativamente na qualidade da educação oferecida às crianças e nas condições de trabalho dos

profissionais de creches. As crianças ficam em um lugar insalubre, com pouco espaço físico, a higiene do local fica comprometida, não há materiais e brinquedos suficientes para todas as crianças, a relação quantidade de professores-quantidade de alunos é desproporcional.

Vimos alguns itens que devem ser considerados para verificarmos a qualidade da educação infantil oferecida às crianças de zero a três anos, são eles: espaço físico adequado, higiene do local, quantidade de materiais e brinquedos suficiente, quantidade de professores adequada à quantidade de alunos.

Em um ambiente de superlotação a qualidade da educação infantil oferecida às crianças dessa faixa etária fica comprometida, uma vez que é pouco provável que o professor exerça o seu trabalho pedagógico com êxito, pois eles terão mais trabalho e com isso farão o máximo para poderem atender minimamente aos alunos. Essa situação, conseqüentemente, também influencia diretamente as condições de trabalho dos professores e demais profissionais de creches. Para que essa situação seja resolvida ou, pelo menos, amenizada é necessário que o Poder Público providencie mais vagas na educação infantil oferecida em creches, seja aumentando o espaço físico das creches já existentes, quando possível, seja construindo novas creches. Essas seriam as duas melhores opções, uma vez que estamos tratando de dinheiro público. Porém o Poder Público poderia, também, fazer mais convênios. E, para solucionar o problema rapidamente e temporariamente, ele poderia comprar vagas em creches particulares. O Poder Público é obrigado a oferecer vagas em creches, mas ele possui discricionariedade para fazer isso.

Cada pessoa que atua diretamente com a questão da vaga em creche tem uma visão diferente, pois cada uma vê a questão de um ângulo, conforme já mencionamos no Capítulo IV. Não há que se discutir que a creche é um direito fundamental da criança e precisa ser conferido de forma digna, mas para isso é imprescindível que o Poder Público crie, urgentemente, novas vagas em creches, não importando a maneira que ele vai providenciar essas vagas, sob pena de se aumentar o caos já instalado na educação infantil municipal em Campinas.

O direito à creche e o direito à dignidade da pessoa humana estão previstos constitucionalmente, e eles precisam se harmonizar, por isso a necessidade iminente da construção de novos prédios e criação de novas vagas em creches.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agravo de Instrumento Nº 70065493462, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/224056938/agravo-de-instrumento-ai-70065493462-rs>>. Acesso em 23 de julho de 2016.

Anexo A. **Norma Técnica.** Educação Infantil. 2016. Prefeitura Municipal de Campinas. Secretaria Municipal de Educação. Gabinete da Secretária. Disponível em: <http://campinas.sp.gov.br/arquivos/educacao/e04_2015_termo_referencia_ed_infantil_anexo_a.pdf>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

ARCE, Alessandra; MARTINS, Ligia M. **Ensinando aos pequenos de zero a três anos.** Campinas: Editora Alínea, 2009.

ARCE, Alessandra; MARTINS, Lígia Márcia. **Quem tem Medo de Ensinar na Educação Infantil?. Em Defesa do Ato de Ensinar.** Campinas: Editora Alínea, 2007.

ASSUNÇÃO, Ada Ávila; OLIVEIRA, Dalla Andrade. **Intensificação do trabalho e saúde dos professores.** Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 107, p. 349-372, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v30n107/03.pdf>>. Acesso em 13 de agosto de 2016.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Educação Infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos e conceituais.** 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11212-educacao-infantil-livro180712-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 07 de agosto de 2016.

BEZERRA, Ana Paula Gonçalves; OLIVEIRA, Marcia Cardoso; SOUZA, Silvana Aparecida. **Socialização na Educação Infantil.** Disponível em: <<http://faculdefinan.com.br/pitagoras/downloads/numero2/socializacao-na-educacao.pdf>>. Acesso em 24 de julho de 2016.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **PSICOLOGIAS.** 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016).

BRASIL, MEC. Secretária de Educação Básica. **Crerios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianas.** Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL. **Decreto Municipal de Campinas/SP - Decreto nº. 360/1951.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/decreto/1951/36/360/decreto-n-360-1951-da-regulamento-as-escolas-cursos-noturnos-parques-recantos-infantis-e-demais-estabelecimentos-de-ensino-e-educacao-superintendidos-pela-diretoria-de-ensino-e-difusao-cultural>> Acesso em 05 de julho de 2016.

BRASIL. **Decreto Municipal de Campinas - Decreto nº. 11.051/92.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/decreto/1992/1105/11051/decreto-n-11051-1992-dispoe-sobre-o-reagrupamento-de-unidades-socio-educacionais-da-secretaria-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 05 de julho de 2016.

BRASIL. **Decreto Municipal de Campinas - Decreto nº. 11.657/2012.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/decreto/2012/1765/17657/decreto-n-17657-2012-institui-o-programa-de-atendimento-da-central-de-vagas-escolares-no-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 22 de julho de 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90.** Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016.

BRASIL. **Lei da Ação Civil Pública - Lei nº. 7.347/85**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.034/96**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016.

BRASIL, MEC. Secretária de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 10 de julho de 2016.

BRASIL, MEC. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, 2009**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2016.

BRASIL, MEC. Secretária de Educação Básica. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volumes I e II, 2006**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>> e <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>>. Acessados em 22 de julho de 2016.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação (PNE) - Lei nº. 13.005/2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em 22 de julho de 2016.

BRASIL, MEC. Secretaria de Educação Básica. **Referencial Curricular para a Educação Infantil**, vol. 1. Brasília, DF: MEC, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2016.

CORRÊA, Bianca Cristina. **Considerações sobre Qualidade na Educação Infantil**. Cadernos de Pesquisa, n. 119, p. 85-112, julho/2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação básica como direito**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-5742008000200002>. Acesso em 09 de julho de 2016.

Declaração dos Direitos da Criança - 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em 09 de julho de 2016.

DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira; SANTOS, Catarina de Almeida. **A Qualidade da Educação: Conceitos e Definições**. Disponível em: <http://escoladegestores.virtual.ufc.br/PDF/sala4_leitura2.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2016.

Educacenso 2015. <<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controller.php>> - Acesso em 30 de novembro de 2016.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **A contribuição dos parques infantis de Mário de Andrade para a construção de uma pedagogia da educação infantil**. Educação & Sociedade, ano XX, nº. 69, Dezembro/99. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a04v2069.pdf>>. Acesso em 05 de julho de 2016.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FONTANA, Roseli; CRUZ, Nazaré. **Psicologia e Trabalho Pedagógico**. São Paulo: Atual, 1997.

FURTADO, Michelle Abreu. **Concepções de Creche em Artigos Acadêmicos Publicados nos Períodos Nacionais A1 e A2 da Área da Educação**. 2014. 157 f. Dissertação (Mestre em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade de Brasília. Distrito Federal. 2014.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

GATTI, Bernardete A. **Implicações e Perspectivas da Pesquisa Educacional no Brasil Contemporâneo**. Cadernos de Pesquisa, n. 113, p. 65-81, julho/2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n113/a04n113.pdf>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2017.

JUNIOR, Jesualdo Eduardo Almeida. **Discricionariade Jurídica**. Revista Âmbito Jurídico, n. 23, Ano VIII, Novembro/2005, ISSN 1518-0360. Disponível em :<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=282>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

KRAMER, Sônia. **A Política do Pré-Escolar no Brasil. A arte do disfarce**. 5ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

Mandado de Segurança - TJ-SC - MS: 20130356086 SC 2013.035608-6 (Acórdão), Relator: Nelson Schaefer Martins, Data de Julgamento: 01/07/2013, Segunda Câmara de Direito Público Julgado, Data de Publicação: 12/07/2013 às 08:18. Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos Inteiro teor Nº Edital: 6405/13 Nº DJe: Disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Edição n. 1670 - www.tjsc.jus.br).

MARTINS, Onilza Borges; MOSER, Alvino. **Conceito de mediação em Vygotsky, Leontiev e Wertsch**. Revista Intersaberes, vol. 7, n. 13, p. 8-28, jan.-jun. 2012, ISSN 1809-7286.

MASSUCATO, Jaqueline Cristina. **Professora, Educadora ou Babá? Desafios para a Reconstrução da Identidade Profissional na Educação Infantil**. PUC-Campinas, 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - PUC-Campinas, 2012.

MESQUITA, Samara Anuar Haddad. **Um pouco da História das Creches e Naves-Mãe de Campinas: Paralelas que se cruzam**. 2012. 94 f. Dissertação (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação. Universidade de Campinas, São Paulo. 2012.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. Parte Geral. Volume 1, 34ª edição, São Paulo: Saraiva, 1996.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes de. **A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Revista Contexto e Educação, v. 23, n. 79, 2008. Disponível em: <
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051/802>.>
 Acesso em 24 de julho de 2016.

PACHECO, Ana Lucia Paes de Barros; DUPRET, Leila. **Creche: desenvolvimento ou sobrevivência**. Psicol. USP, v. 15, n. 3, São Paulo, 2004. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-5642004000200006>.
 Acesso em 05 de julho de 2016.

PASQUALINI, Juliana Campregher. **O papel do professor e do ensino na educação infantil: a perspectiva de Vigotski, Leontiev e Elkonin**. Em: <
<http://books.scielo.org/id/ysnm8/pdf/martins-9788579831034-10.pdf>>. Acesso em 24 de julho de 2016.

RABELLO, Elaine; PASSOS, José Silveira. **Vygotsky e o Desenvolvimento Humano**. Em: <
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5gEF9nBNudsJ:www.josesilveira.com/Artigo-Vygotsky%2520e%2520o%2520desenvolvimento%2520humano.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab>>. Acesso em 23 de maio de 2016.

RAMOS, Maria Martha Silvestre Ramos. **História da Educação Infantil Pública Municipal de Campinas: 1940-2010**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.

Recurso Extraordinário nº. 410.715-5. Disponível em: <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=354801>>
 Acesso em 24 de maio de 2015.

Recurso Extraordinário nº. RE 594.018 - AgR. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 22 de julho de 2007.

Recurso Extraordinário nº. 163.231 - Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

SABOYA, Maria Clara Lopes. **O Enigma de Kaspar Hauser (1812?-1833): Uma abordagem psicossocial.** Em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-65642001000200007&script=sci_arttext>. Acesso em 29/03/2015.

Súmulas do Tribunal de Justiça de São Paulo referentes à Câmara Especial. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Decanato/Noticias/Noticia.aspx?Id=10334>>. Acesso em 22 de julho de 2016.

VINHA, Márcia Pileggi; WELCMAN, Max. **Quarta Aula: A Questão do Meio na Pedologia.** Psicologia USP, São Paulo, 2010, 21 (4), 681-701.

ANEXO A

Entrevista com o (a) Diretor (a) da Creche

I. Caracterização da entrevista

Data:

Horário:

Local:

Iniciais do Nome:

Profissão:

Nível de Escolaridade:

II. Questões

1. Há quanto tempo o Sr. (a) é diretor (a) nesta creche?
2. Vem muitas decisões judiciais obrigando a matrícula da criança? Quais idades são as mais solicitadas? Qual o seu posicionamento em relação a estas decisões?
3. Em sua opinião, qual o número ideal de alunos por sala?
4. Em sua opinião, quais as implicações para o trabalho pedagógico, em razão das decisões judiciais que determinam as matrículas das crianças?
5. Quais seriam as soluções que você apontaria para este problema?

Entrevista com o Pai de Aluno da Creche

I. Caracterização da entrevista

Data:

Horário:

Local:

Iniciais do Nome:

Profissão:

Nível de Escolaridade:

II. Questões

1. Qual a importância da creche na vida do seu (sua) filho (a)?
2. O Sr. (a) conseguiu matricular o seu filho com facilidade nesta creche? [Se a resposta for negativa perguntar o porquê].
3. O Sr. (a) está satisfeito com o atendimento dado ao seu filho?
4. O que apontaria como item a ser melhorado na creche?

Entrevista com os Professores

I. Caracterização da entrevista

Data:

Horário:

Local:

Iniciais do Nome:

Profissão:

Nível de Escolaridade:

II. Questões

1. Há quanto tempo você trabalha na creche?
2. O que acha das decisões judiciais que determinam as matrículas da criança?
3. Em sua opinião, qual o número ideal de alunos por sala?
4. Em sua opinião, a superlotação gerada pelas decisões judiciais que obrigam as matrículas das crianças influencia na qualidade do atendimento e do trabalho pedagógico? [Caso a resposta seja positiva, por quê?]
5. Quais os pontos que acha relevante de serem mudados e por quê?

Entrevista com o Promotor da Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Campinas/SP

I. Caracterização da entrevista

Data:

Horário:

Local:

Iniciais do Nome:

Profissão:

Nível de Escolaridade:

II. Questões

1. Com base em análise dos dados fornecidos pela Vara da Infância e da Juventude percebemos que o número de liminares concedidas para que a criança tenha uma vaga na creche aumentou, em sua opinião por que isto ocorreu?
2. Há uma Ação Civil Pública do ano de 2014 tratando sobre a falta de vagas em creches? Quais os benefícios que esta ação pode trazer para a sociedade?
3. O fato de a criança ser matriculada na creche é o suficiente para a efetivação do seu direito à educação?
4. E a questão da superlotação? A criança fica em uma creche, sem estrutura, em razão da superlotação, isto não fere a dignidade da pessoa humana?
5. Mesmo em razão do aumento das liminares o Poder Público não tomou nenhuma providência, configuraria o caso de improbidade administrativa?
6. Quais as soluções que o Sr. teria para esta situação que agrava, e muito, a qualidade do atendimento e da educação fornecidos nas creches?

Entrevista com o Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Campinas/SP

I. Caracterização da entrevista

Data:

Horário:

Local:

Iniciais do Nome:

Profissão:

Nível de Escolaridade:

II. Questões

1. Com base em análise dos dados fornecidos pela própria pela Vara da Infância e da Juventude percebemos que o número de liminares concedidas para que a criança tenha uma vaga na creche aumentou, em sua opinião por que isto ocorreu?
2. Apenas a matrícula da criança na creche é suficiente para que o seu direito à educação seja efetivado?
3. E a questão da superlotação? A criança é atendida em uma creche, sem infraestrutura, em razão da superlotação, isto não fere a dignidade da pessoa humana?
4. Mesmo em razão do aumento das liminares o Poder Público não tomou nenhuma providência, configuraria o caso de improbidade administrativa?
5. Quais as soluções que o Sr. teria para esta situação que agrava, e muito, a qualidade do atendimento e da educação fornecidos nas creches?

ANEXO B -

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em Pesquisa (TCLE) - PROFESSOR

**Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação**

Prezado(a) professor(a) de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, queremos convidá-lo(a) para participar como entrevistado(a) da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais.” A sua participação é fundamental para que possamos identificar o problema da qualidade da educação oferecida nas creches, em virtude da superlotação das mesmas, e com isso apresentarmos possíveis soluções para este problema ao Poder Público.

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre os objetivos e a metodologia de desenvolvimento da pesquisa intitulada “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais”, que está sendo realizada sob a responsabilidade da mestrandia Beatriz Fátima Mendes, do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) do CCHSA da PUCCAMP, orientada pela Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Fui informado(a) que:

- Trata-se de pesquisa científica que tem como objetivo analisar a qualidade da educação fornecida nas creches, com vistas a identificar necessidades de melhoria em virtude da obrigatoriedade de matrícula.

Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados entrevistas e observações de salas de aulas de creches (roteiro - Anexo C).

- A pesquisa será desenvolvida por meio de observação do espaço físico da creche (*Visita In Loco*), entrevistas com profissionais de creches (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP. O material produzido pela observação do espaço físico da creche e pelas entrevistas serão utilizados estritamente para alcançar os objetivos propostos;

- Meu envolvimento nesse estudo é voluntário, não significando qualquer vínculo ou remuneração pelas informações;

- Ao conceder uma entrevista, sobre o referido tema, a qual será audiogravada, minha identidade será mantida em sigilo;

- As informações que vier a prestar poderão ser utilizadas apenas para os fins de realização do presente estudo e possível publicação em revista científica;

- Tenho a liberdade de desistir da colaboração nessa pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, o que não me trará prejuízos de qualquer ordem;

- Ficam garantidos pela pesquisadora quaisquer esclarecimentos antes e durante o desenvolvimento da pesquisa sobre seu andamento, assim como sobre minha participação na mesma;

- Poderei tomar conhecimento do(s) resultado(s) parcial(is) e final(is) desta pesquisa;

- Esse termo de consentimento, assinado em duas vias, uma das quais ficará em meu poder, contém o endereço e o telefone para contato com a pesquisadora e com o Comitê de Ética da PUC-Campinas, ressaltando que o Comitê de Ética da PUC-Campinas só deverá ser contatado quanto as questões éticas do projeto.

Sujeito da pesquisa**Pesquisadora responsável**

Nome completo

Beatriz Fátima Mendes

RA: 15382534

E-mail: beatrizmendes@zipmail.com.br

F: (19) 99177-0784

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas

Telefone: (19) 3343-6777

Email: comitedeetica@puc-campinas.edu.br

Endereço Rod. Dom Pedro I, km 136,
Parque das Universidades,
Campinas/SP CEP: 13086-900
Horário de funcionamento: de segunda a
sexta-feira das 8h às 17h

CCHSA
PPGE/PUC - Campinas
Rodovia D. Pedro I, Km 136
Parque das Universidades
CEP. 13086-600 Campinas/SP
Tel.: (19) 3343-7409/3343-7415
poseduc.cchsa@puc-campinas.edu.br

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em
Pesquisa (TCLE) - DIRETOR**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Prezado(a) Diretor(a) de Creche, por meio deste o(a) convidamos para participar como entrevistado(a) da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais.” A sua participação é fundamental, para que possamos identificar os problemas de qualidade da educação oferecida nas creches, em virtude da superlotação das mesmas, e com isto apresentarmos possíveis soluções para este problema ao Poder Público.

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre os objetivos e a metodologia de desenvolvimento da pesquisa: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais”, que está sendo realizada sob a responsabilidade da mestranda Beatriz Fátima Mendes, do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) do CCHSA da PUCCAMP, orientada pela Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Fui devidamente informado(a) que:

- Trata-se de pesquisa científica que tem como objetivo analisar a qualidade da educação fornecida nas creches, com vistas a identificar necessidades de melhoria em virtude da obrigatoriedade de matrícula.

Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados entrevistas e observações de salas de aulas de creches (roteiro - Anexo C).

- A pesquisa será desenvolvida por meio de observação do espaço físico da creche (*Visita In Loco*), entrevistas com profissionais de creches (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP. O material produzido pela observação do espaço físico da creche e pelas entrevistas serão utilizados estritamente para alcançar os objetivos propostos;

- Meu envolvimento nesse estudo é voluntário, não significando qualquer vínculo ou remuneração pelas informações;

- Ao conceder uma entrevista, sobre o referido tema, a qual será audiogravada, minha identidade será mantida em sigilo;

- As informações que vier a prestar poderão ser utilizadas apenas para os fins de realização do presente estudo e possível publicação em revista científica;

- Tenho a liberdade de desistir da colaboração nesta pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, o que não me trará prejuízos de qualquer ordem;

- Ficam garantidos pela pesquisadora quaisquer esclarecimentos antes e durante o desenvolvimento da pesquisa sobre seu andamento, assim como sobre minha participação na mesma;

- Poderei tomar conhecimento do(s) resultado(s) parcial (is) e final(is) desta pesquisa;
- Este termo de consentimento, assinado em duas vias, uma das quais ficará em meu poder, contém o endereço e telefone para contatos com a pesquisadora e o Comitê de Ética da PUC-Campinas, ressalvando que o Comitê de Ética da PUC-Campinas só deverá ser contatado quanto as questões éticas do projeto.

Sujeito da pesquisa

Nome completo**Pesquisadora responsável**

Beatriz Fátima Mendes

RA: 15382534

E-mail: beatrizmendes@zipmail.com.br

F: (19) 99177-0784

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas

Telefone: (19) 3343-6777

E-mail: comitedeetica@puc-campinas.edu.br

Endereço Rod. Dom Pedro I, km 136,

Parque das Universidades,

Campinas-SP

CEP: 13086-900

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

CCHSA**PPGE/PUC - Campinas****Rodovia D. Pedro I, Km 136****Parque das Universidades****CEP. 13086-600 Campinas/SP****Tel.: (19) 3343-7409/3343-7415****poseduc.cchsa@puc-campinas.edu.br**

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em Pesquisa
(TCLE) - PAI/MÃE/RESPONSÁVEL DE ALUNO DE CRECHE**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

Prezado(a) Pai/Mãe/Responsável de Criança de 0 (zero) a 03 (três) anos que utilizam o serviço da Creche Municipal, por meio deste o convidamos a participar como entrevistado(a) da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais.” A sua participação é fundamental, para que possamos identificar os problemas vivenciados por V. Sra. em virtude da superlotação da creche frequentada pelo(a) seu (sua) filho (a), e, com isto, apresentarmos possíveis soluções para este problema ao Poder Público.

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre os objetivos e a metodologia de desenvolvimento da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais”, que está sendo realizada sob a responsabilidade da mestranda Beatriz Fátima Mendes, do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) do CCHSA da PUCCAMP, orientada pela Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Fui informado (a) que:

- Trata-se de pesquisa científica que tem como objetivo analisar a qualidade da educação fornecida nas creches, com vistas a identificar necessidades de melhoria em virtude da obrigatoriedade de matrícula.

Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados entrevistas e observações da infraestrutura física da creche. (roteiro - Anexo C).

- A pesquisa será desenvolvida através de observação do espaço físico da creche, entrevistas com profissionais de creches (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP. O material produzido pela observação do espaço físico da creche e pelas entrevistas serão utilizados estritamente para alcançar os objetivos propostos;

- Meu envolvimento nesse estudo é voluntário, não significando qualquer vínculo ou remuneração pelas informações;

- Ao conceder uma entrevista, sobre o referido tema, a qual será audiogravada, minha identidade será mantida em sigilo;

- As informações que vier a prestar poderão ser utilizadas apenas para os fins de realização do presente estudo e possível publicação em revista científica;

- Tenho a liberdade de desistir da colaboração nesta pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, o que não me trará prejuízos de qualquer ordem;
- Ficam garantidos pela pesquisadora quaisquer esclarecimentos antes e durante o desenvolvimento da pesquisa sobre seu andamento, assim como sobre minha participação na mesma;

- Poderei tomar conhecimento do(s) resultado(s) parcial(is) e final(is) desta pesquisa;

- Este termo de consentimento, assinado em duas vias, uma das quais ficará em meu poder, contém o endereço e telefone para contatos com a pesquisadora e o Comitê de Ética da PUC-Campinas, ressaltando que o Comitê de Ética da PUC-Campinas só deverá ser contatado quanto as questões éticas do projeto.

Sujeito da pesquisa

Pesquisadora responsável

Nome completo

Beatriz Fátima Mendes

RA: 15382534

E-mail: beatrizmendes@zipmail.com.br

F: (19) 99177-0784

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas

Telefone: (19) 3343-6777

Email: comitedeetica@puc-campinas.edu.br

Endereço Rod. Dom Pedro I, km 136,
Parque das Universidades,
Campinas/SP CEP: 13086-900

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

CCHSA
PPGE/PUC - Campinas
Rodovia D. Pedro I, Km 136
Parque das Universidades
CEP. 13086-600 Campinas/SP
Tel.: (19) 3343-7409/3343-7415
poseduc.cchsa@puc-campinas.edu.br

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em Pesquisa
(TCLE) - JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

Prezado Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP, por meio deste o convidamos a participar como entrevistado da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais.” A sua participação é fundamental, para que possamos identificar como as decisões que determinam a matrícula da criança de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em uma das creches do município de Campinas/SP, gerando a superlotação, podem influenciar na qualidade do atendimento e da educação fornecidos nestas instituições e propor soluções, inclusive perante o Poder Público.

Declaro que fui devidamente esclarecido (a) sobre os objetivos e a metodologia de desenvolvimento da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais”, que está sendo realizada sob a responsabilidade da mestrandia Beatriz Fátima Mendes, do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) do CCHSA da PUCCAMP, orientada pela Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Fui informado (a) que:

- Trata-se de pesquisa científica que tem como objetivo analisar a qualidade da educação fornecida nas creches, com vistas a identificar necessidades de melhoria em virtude da obrigatoriedade de matrícula.
- Fui informado, ainda, que em razão de na Comarca de Campinas/SP possuir apenas um Juiz da Vara da Infância e da Juventude minha identidade poderá ser

revelada, e que se preferir para que não ocorra esta identificação poderia ser identificado apenas como Membro do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados entrevistas e observações de salas de aulas de creches (roteiro - Anexo C).

- A pesquisa será desenvolvida por meio de observação do espaço físico da creche, entrevistas com profissionais de creches (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP. O material produzido pela observação do espaço físico da creche e pelas entrevistas serão utilizados estritamente para alcançar os objetivos propostos;

- Meu envolvimento nesse estudo é voluntário, não significando qualquer vínculo ou remuneração pelas informações;

- Ao conceder uma entrevista, sobre o referido tema, a qual será audiogravada, minha identidade será mantida em sigilo;

- As informações que vier a prestar poderão ser utilizadas apenas para os fins de realização do presente estudo e possível publicação em revista científica;

- Tenho a liberdade de desistir da colaboração nesta pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, o que não me trará prejuízos de qualquer ordem;

- Ficam garantidos pela pesquisadora quaisquer esclarecimentos antes e durante o desenvolvimento da pesquisa sobre seu andamento, assim como sobre minha participação na mesma;

- Poderei tomar conhecimento do(s) resultado(s) parcial(is) e final(is) desta pesquisa;

- Este termo de consentimento, assinado em duas vias, uma das quais ficará em meu poder, contém o endereço e telefone para contatos com a pesquisadora e o Comitê de Ética da PUC-Campinas, ressalvando que o Comitê de Ética da PUC-Campinas só deverá ser contatado quanto as questões éticas do projeto.

Pesquisadora responsável**Sujeito da pesquisa**

Nome completo

Beatriz Fátima Mendes

RA: 15382534

E-mail: beatrizmendes@zipmail.com.br

F: (19) 99177-0784

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas

Telefone: (19) 3343-6777

Email: comitedeetica@puc-campinas.edu.br

Endereço Rod. Dom Pedro I, km 136,

Parque das Universidades,

Campinas/SP CEP: 13086-900

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

CCHSA**PPGE/PUC - Campinas****Rodovia D. Pedro I, Km 136****Parque das Universidades****CEP. 13086-600 Campinas/SP****Tel.: (19) 3343-7409/3343-7415****poseduc.cchsa@puc-campinas.edu.br**

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em Pesquisa
(TCLE) - PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE PERANTE A VARA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Prezado Promotor de Justiça Atuante Perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campinas/SP, por meio deste o convidamos a participar como entrevistado da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais.” A sua participação é fundamental, para que possamos identificar como as decisões que determinam a matrícula da criança de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em uma das creches do município de Campinas/SP, gerando a superlotação, podem influenciar na qualidade do atendimento e da educação fornecidos nestas instituições e propor soluções, inclusive perante o Poder Público.

Declaro que fui devidamente esclarecido sobre os objetivos e a metodologia de desenvolvimento da pesquisa intitulada: “Sempre cabe mais um! A qualidade da educação fornecida nas creches em razão de matrículas via decisões judiciais”, que está sendo realizada sob a responsabilidade da mestranda Beatriz Fátima Mendes, do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) do CCHSA da PUCCAMP, orientada pela Professora Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

Fui informado que:

- Trata-se de pesquisa científica que tem como objetivo analisar a qualidade da educação fornecida nas creches, com vistas a identificar necessidades de melhoria em virtude da obrigatoriedade de matrícula.

- Fui informado, ainda, que em razão de na Comarca de Campinas/SP possuir apenas um Promotor de Justiça atuante perante a Vara da Infância e da Juventude poderei ser facilmente identificado e que, se preferir, para que não ocorra essa identificação poderia ser identificado apenas como Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

- Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados entrevistas e observações de salas de aulas de creches (roteiro - Anexo C).

- A pesquisa será desenvolvida através de observação do espaço físico da creche, entrevistas com profissionais de creches (diretor e professor), pai de aluno de creche, Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campinas/SP. O material produzido pela observação do espaço físico da creche e pelas entrevistas serão utilizados estritamente para alcançar os objetivos propostos;

- Meu envolvimento nesse estudo é voluntário, não significando qualquer vínculo ou remuneração pelas informações;

- Ao conceder uma entrevista, sobre o referido tema, a qual será audiogravada, minha identidade será mantida em sigilo;

- As informações que vier a prestar poderão ser utilizadas apenas para os fins de realização do presente estudo e possível publicação em revista científica;

- Tenho a liberdade de desistir da colaboração nesta pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, o que não me trará prejuízos de qualquer ordem;

- Ficam garantidos pela pesquisadora quaisquer esclarecimentos antes e durante o desenvolvimento da pesquisa sobre seu andamento, assim como sobre minha participação na mesma;

- Poderei tomar conhecimento do(s) resultado(s) parcial(is) e final(is) desta pesquisa;

• Este termo de consentimento, assinado em duas vias, uma das quais ficará em meu poder, contém o endereço e telefone para contatos com a pesquisadora e o Comitê de Ética da PUC-Campinas, ressaltando que o Comitê de Ética da PUC-Campinas só deverá ser contatado quanto as questões éticas do projeto.

Sujeito da pesquisa

Pesquisadora responsável

Nome completo

Beatriz Fátima Mendes

RA: 15382534

E-mail: beatrizmendes@zipmail.com.br

F: (19) 99177-0784

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas

Telefone: (19) 3343-6777

Email: comitedeetica@puc-campinas.edu.br

Endereço Rod. Dom Pedro I, km 136,

Parque das Universidades,

Campinas/SP CEP: 13086-900

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

CCHSA

PPGE/PUC - Campinas

Rodovia D. Pedro I, Km 136

Parque das Universidades

CEP. 13086-600 Campinas/SP

Tel.: (19) 3343-7409/3343-7415

poseduc.cchsa@puc-campinas.edu.br

ANEXO C

Roteiro - Visita *In Loco*

Data: ___/___/___

Horário de Entrada: _____

Horário de Saída: _____

Professor: Iniciais do Nome: _____

- Análise do espaço físico:

1. Dimensões, condições de higiene e segurança dos ambientes (salas, refeitório, banheiros, parque infantil, solário, sala de descanso, área externa).
2. Salas dos professores e dependências administrativas.
3. Materiais didático-pedagógicos e mobiliário: higiene e condições de utilização pelas crianças.
4. Quantitativo de crianças atendidas nos ambientes em relação à dimensão do mesmo.
5. Adequação da arquitetura do prédio em relação à idade das crianças nele atendidas.

ANEXO D

FOTOS DA CRECHE - ESPAÇO FÍSICO

Foto 1- Fachada do Centro Educacional Infantil



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 2- Banheiro das crianças



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 3 – Banheiro das crianças



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 4 – Banheiro das crianças



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 5- Bebedouro das crianças de aproximadamente 1 ano e 7 meses a 3 anos



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 6- Brinquedos das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 07 meses



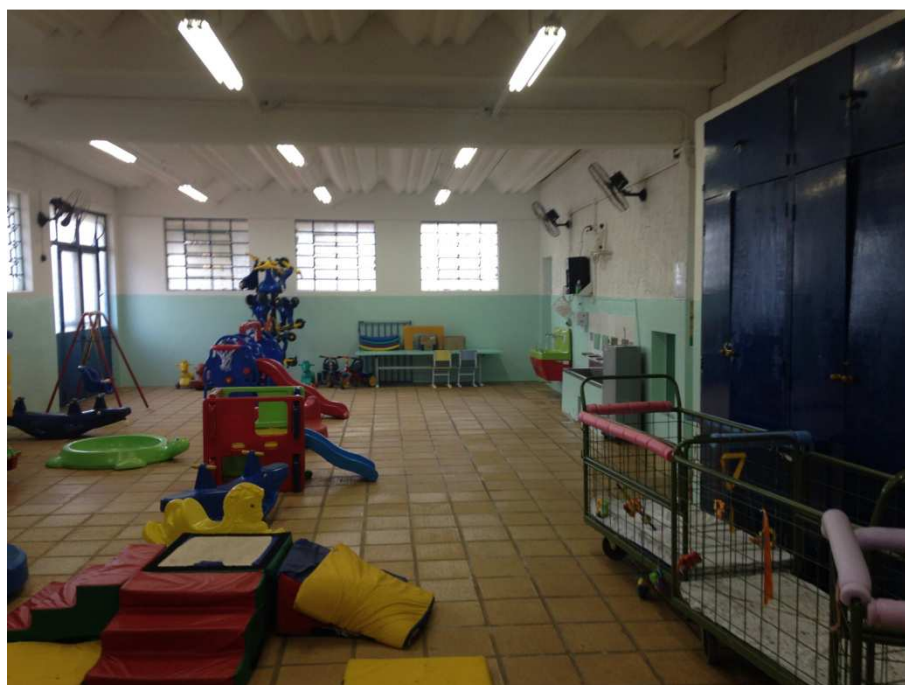
Fonte: Arquivo pessoal

Foto 7- Brinquedos das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 07 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 8- Brinquedos das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 07 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 9- Brinquedos das crianças de aproximadamente 1 ano e 7 meses a 3 anos



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 10- Brinquedos das crianças de aproximadamente 1 ano e 7 meses a 3 anos



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 11- Brinquedos das crianças de aproximadamente 1 ano e 7 meses a 3 anos



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 12- Brinquedos e solário das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 13- Solário das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 14- Solário das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



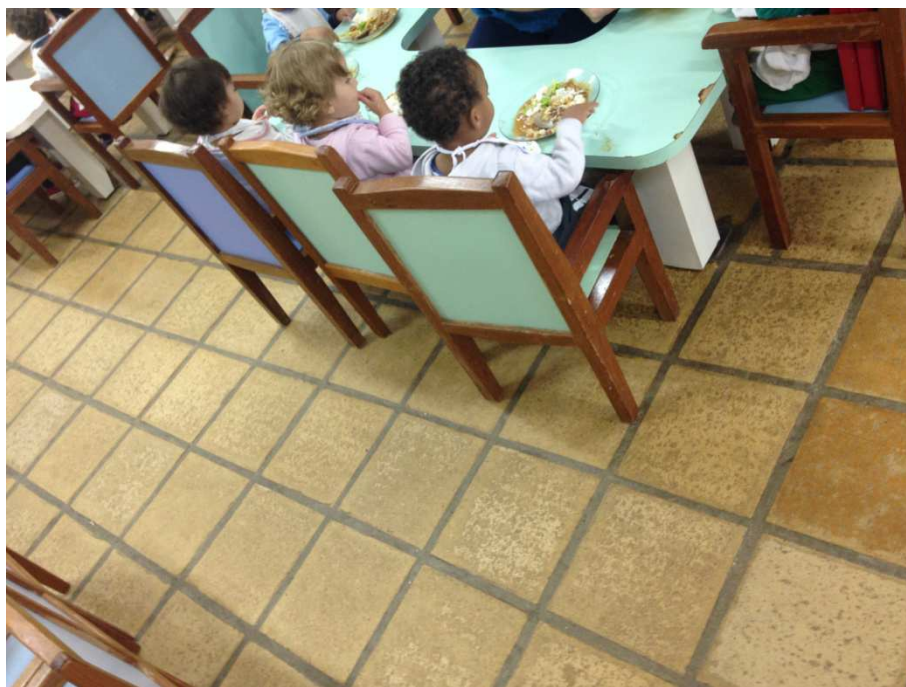
Fonte: Arquivo pessoal

Foto 15- Refeitório das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 16- Refeitório das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 17- Refeitório das crianças de aproximadamente 1 ano e 7 meses a 3 anos



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 18- Local de banho das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 19- Solário das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 20- Solário das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 21- Sala de dormir das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 22- Sala de aula das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



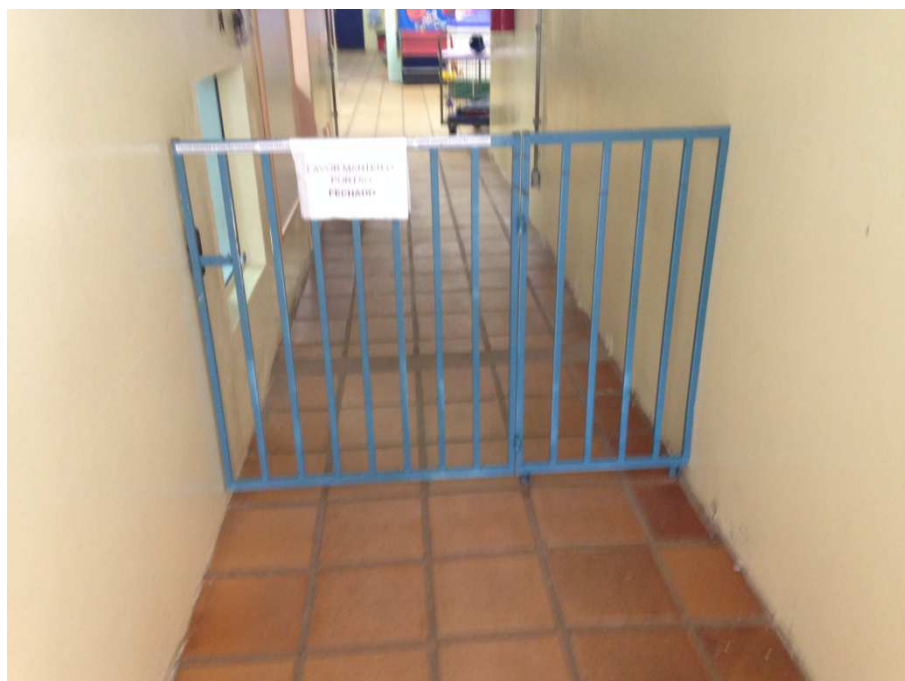
Fonte: Arquivo pessoal

Foto 23- Sala de aula das crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses



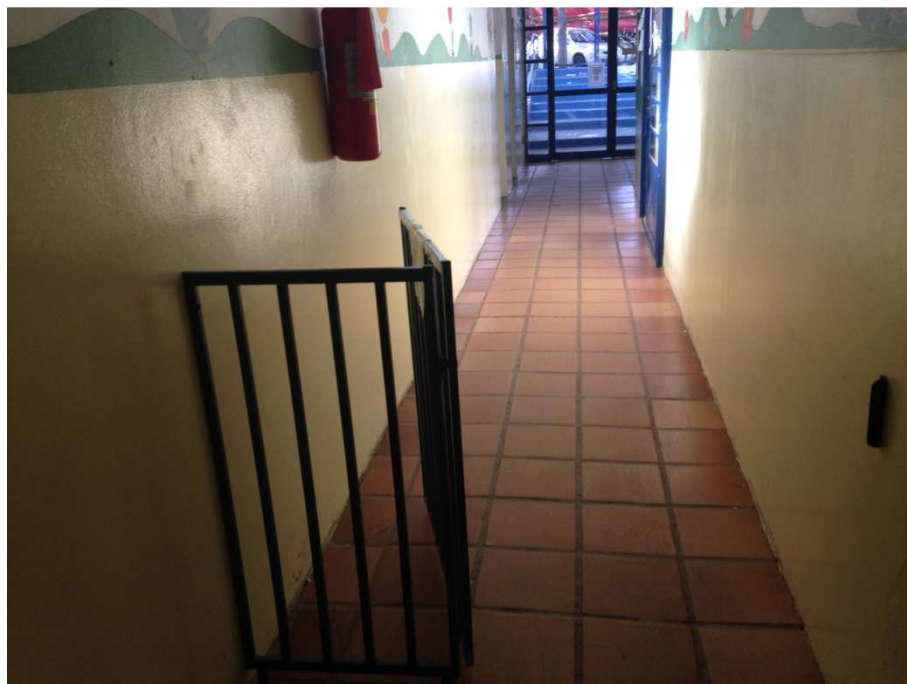
Fonte: Arquivo pessoal

Foto 24- Portão de segurança para as crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses não saírem para a rua.



Fonte: Arquivo pessoal

Foto 25- Portão de segurança para as crianças de 0 a aproximadamente 1 ano e 7 meses não saírem para a rua.



Fonte: Arquivo pessoal

ANEXO E

**DADOS ENVIADOS VIA E-MAIL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMPINAS/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO ALUNOS MATRICULADOS X DEMANDA NÃO ATENDIDA

125

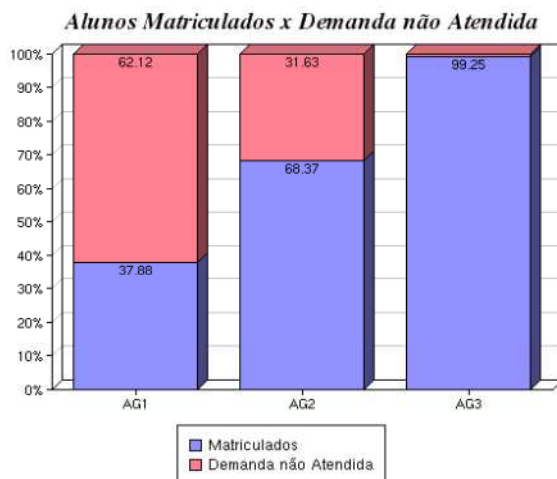
Ano: 2012
Resolução: 9/2011

Semestre: ANUAL
Mês Referência: Dezembro

Sistema de Ensino: SME / NAVE-MÃE

Agrupamento	Matrículas	Demanda não Atendida	Demanda não Atendida Transf.	Matric.Processamento	Total
AG1	3555	5831	142	7	9535
AG2	7660	3544	271	32	11507
AG3	19514	147	54	181	19896
Total Geral	30729	9522	467	220	40938

Total AG1 e AG2: 9375





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO ALUNOS MATRICULADOS X DEMANDA NÃO ATENDIDA

126

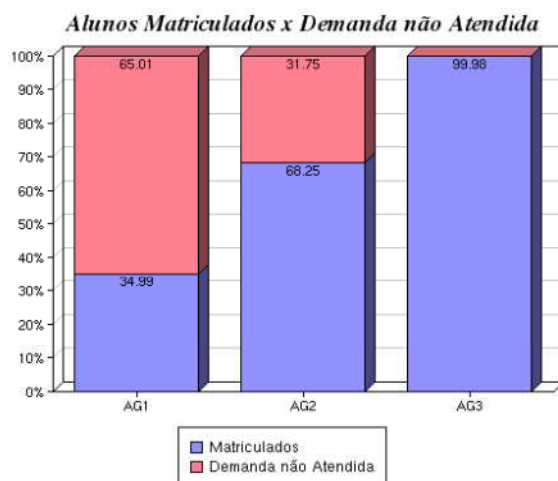
Ano: 2013
Resolução: 10/2012

Semestre: ANUAL
Mês Referência: Dezembro

Sistema de Ensino: SME / NAVE-MÃE

Agrupamento	Matrículas	Demanda não Atendida	Demanda não Atendida Transf.	Matric.Processamento	Total
AG1	3528	6554	175	3	10260
AG2	8578	3991	360	53	12982
AG3	19151	3	3	62	19219
Total Geral	31257	10548	538	118	42461

Total AG1 e AG2: 10545





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO ALUNOS MATRICULADOS X DEMANDA NÃO ATENDIDA

127

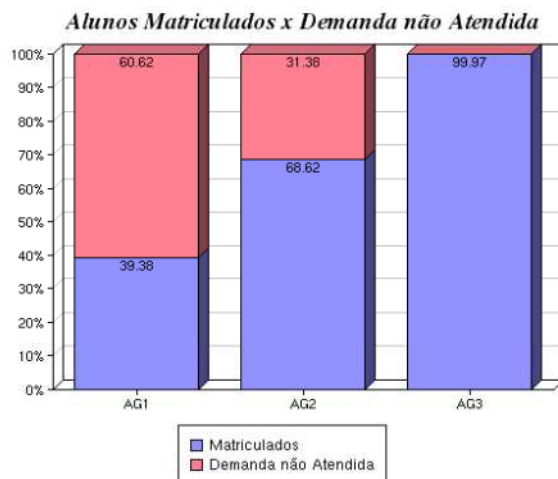
Ano: 2014
Resolução: 7/2013

Semestre: ANUAL
Mês Referência: Dezembro

Sistema de Ensino: SME / NAVE-MÃE

Agrupamento	Matrículas	Demanda não Atendida	Demanda não Atendida Transf.	Matric.Processamento	Total
AG1	4247	6539	172	20	10978
AG2	8721	3989	293	29	13032
AG3	18283	5	2	42	18332
Total Geral	31251	10533	467	91	42342

Total AG1 e AG2: 10528





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO ALUNOS MATRICULADOS X DEMANDA NÃO ATENDIDA

128

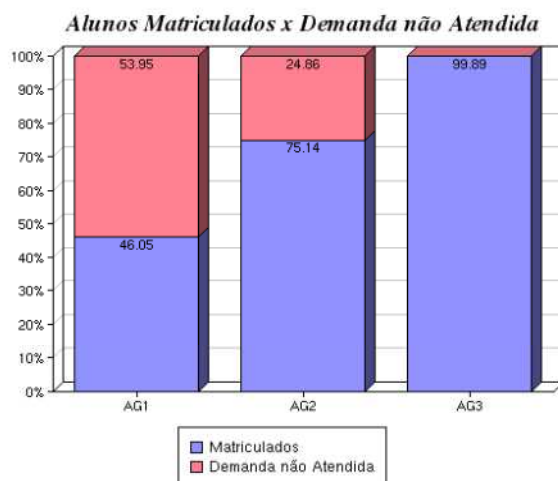
Ano: 2015
Resolução: 13/2014

Semestre: ANUAL
Mês Referência: Dezembro

Sistema de Ensino: SME / NAVE-MÃE

Agrupamento	Matrículas	Demanda não Atendida	Demanda não Atendida Transf.	Matric.Processamento	Total
AG1	4838	5669	80	15	10602
AG2	9295	3075	164	15	12549
AG3	18367	20	20	113	18520
Total Geral	32500	8764	264	143	41671

Total AG1 e AG2: 8744





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO ALUNOS MATRICULADOS X DEMANDA NÃO ATENDIDA

129

Ano: 2016
Resolução: 21/2015

Semestre: ANUAL
Mês Referência: Dezembro

Sistema de Ensino: SME / NAVE-MÃE

Agrupamento	Matrículas	Demanda não Atendida	Demanda não Atendida Transf.	Matric.Processamento	Total
AG1	5375	5538	143	18	11074
AG2	9997	3207	219	20	13443
AG3	18997	3	4	251	19255
Total Geral	34369	8748	366	289	43772

Total AG1 e AG2: 8745

